

etrônico



## Aula 00

**Direito Civil p/ OAB 1ª Fase XXVII Exame - Com videoaulas**

Professor: Paulo H M Sousa

**Olá!**

**Meu curso de Direito Civil serve tanto pra quem “manja”, tem facilidade (#civilistanaárea), quanto pra quem tá “perdidão” e tem muita dificuldade (#alertadepenalista). Isso porque eu uso uma metodologia bem acessível, mas que cobre todo o conteúdo necessário, de maneira objetiva, clara e didática.**

**Se você vai fazer a prova de 2ª Fase em outra disciplina (#sólamentoporvocê) ou vai fazer a prova de 2ª Fase em Direito Civil (#vemaprovação!), o meu material é direcionado pra você! Ele foi desenhado todo pensando na sua prova. O curso é focado na prova da OAB, feito para você entender e dominar a FGV!**

**Você vai ver que no meu curso eu “converso” com você, sem a pretensão de ser um Manual de Direito Civil para os Ministros do STF. Se você ainda não se ligou nisso, saber estudar é tão ou mais importante que estudar propriamente...**

**Por isso, eu começo falando sobre a metodologia do curso e depois sobre o Direito Civil na prova da OAB. Isso vai tomar uns 5min seus, mas vai poupar hoooras de estudo mal direcionado; pecado mortal na prova da OAB é não saber “como estudar” e simplesmente estudar como se não houvesse um amanhã.**

**Minha metodologia e minhas dicas estão explicadas em duas páginas do “Como estudar o material” logo abaixo. Qualquer dúvida, estou nas redes sociais (Instagram, Facebook e YouTube). Acompanhe aqui comigo!**

**Abraço,  
Paulo Sousa**



## APRESENTAÇÃO DO CURSO TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

### Sumário

Sumário .....	2
Como estudar o material? .....	4
Como o Direito Civil aparece na prova? .....	6
Qual é meu cronograma de estudos?.....	11
Quem é esse professor?.....	13
Considerações Iniciais .....	14
1 - PESSOA .....	15
1.1 – Pessoa e Sujeito .....	15
1.2 – Personalidade e Capacidade .....	16
1.3 – Incapacidade absoluta e relativa.....	17
1.4 – Emancipação .....	20
1.5 – Extinção da pessoa .....	22
1.6 – Ausência e presunção de morte.....	22
1.7 – Comoriência .....	27
1.8 – Domicílio.....	28
2. PESSOA JURÍDICA .....	30
2.1 – Personificação .....	30
2.2 – Classificação.....	32
2.3 – Pessoas jurídicas em espécie.....	35
2.4 – Desconsideração da personalidade jurídica .....	38
3. DIREITOS DE PERSONALIDADE .....	40
3.1 – Características.....	40
3.2 – Direitos especiais de personalidade no CC/2002 .....	43

Prof. Paulo Sousa    prof.phms

4. BENS .....	45
4.1 – Classificação.....	45
Resumo da Aula .....	50
Considerações Finais .....	61



## Como estudar o material?

Um dos grandes diferenciais do Estratégia OAB é sua metodologia. Diferentemente da concorrência, que se fecha num método de estudos que acham melhor, **o Estratégia vai na contramão e traz TODOS OS MÉTODOS DE ESTUDO! Isso, claro, assusta um pouco...**

Assunta porque, se você viu com atenção o material, ele é enorme. Não é grande, é enorme, gigante, colossal, eu diria. Por isso, eu sempre recebo mensagens de alunos d-e-s-e-s-p-e-r-a-d-o-s com a quantidade de materiais. **Respira fundo e vem comigo PRA ENTENDER COMO ESTUDAR O MATERIAL.**

**Primeiro, você tem que ter em mente duas coisas: TEMPO e GINGADO. Sim, GINGADO,** porque penalista não tem "os paranauê" necessário para o Direito Civil, e vice-versa; civilista não tem o rebolado exigido no Direito Penal. É normal.

**E TEMPO.** Porque não adianta você ter o melhor material do mundo, que exige 12h de estudo diários se você tem apenas 2h. É preciso ser realista, mas também é preciso "criar" tempo. Você e eu sabemos que, quando a gente quer, dá tempo de fazer o que tem de ser feito.

Tendo em mente o tempo e gingado que você tem, veja o que o meu Curso oferece para você se preparar. **Com base nisso, mostrarei a você "como estudar" o material de maneira inteligente e sem perda de tempo.** O pacote é composto por:

### PDFs

- TEORIA: conteúdo teórico detalhado e aprofundado
- PRÁTICA: resolução de questões esquematizadas
- RESUMO: em cada aula, o resumo do dia

### Videoaulas

- TEORIA: conteúdo teórico sintetizado
- PRÁTICA: resolução de questões com conteúdo mais importante

Não tem resumo em vídeo porque não faz sentido resumir conteúdo em vídeo, claro. **Mas, professor, EU VOU ESTUDAR TODO ESSE MATERIAL? NÃO!**

De novo: tempo e gingado. Quem "manja" mais de Direito Civil, não precisa se aprofundar tanto na teoria, pode ir direto à prática e aos resumos. Quem tem menos facilidade, tem que se aprofundar um pouco mais na teoria, o que exige mais tempo.

Quem tem mais tempo, vai ver as videoaulas, praticar e ver os resumos. Quem tem menos tempo, vai direto ao PDF, vai fazer menos exercícios e vai ter que apelas para os resumos, nos tópicos que tem mais facilidade.

**Resumindo: quem não tem tempo, vai pro PDF; quem tem tempo pode se dar ao luxo de ir para os vídeos. E eu, que tenho pouco tempo e muita dificuldade no Direito Civil?**

**Duas opções: sentar e chorar, ou mesclar PDF e vídeo.** Não dá pra ficar só no vídeo se você tem dificuldade e/ou pouco tempo. **O vídeo é pouco eficiente para você, porque consome mais tempo e dá menos conteúdo.** É só pensar no "professor-slide" de faculdade, aquele cara que fica lendo os slides; você não lê muito mais rápido do que ele? Pois é, o slide é a videoaula...

Mas, claro, se você tem mais facilidade no vídeo e mais dificuldade na leitura, aposte nas videoaulas. Agora, se tem pouco tempo e muita dificuldade na leitura, vai ter que "criar" tempo, não tem jeito.

**Comece pela resolução de questões.** Tá mole? Veja o resumo da aula e siga adiante. Tá mais complicado? Veja o conteúdo teórico e tente novamente. O importante é que você tenha um plano de estudos e maleabilidade para ir mais rápido ou mais lentamente conforme as dificuldades e facilidades aparecem.

Pegou a "manha"? **Pouco tempo e muita dificuldade tem que apostar nos PDFs nos temas mais difíceis para você e ir para os vídeos nos temas mais tranquilos**, E exercício, exercício, exercício!

Tem que ver as questões no vídeo e no PDF? Não, claro que não. Se você quer resolver as questões de maneira mais detalhada, didática, com um pouco mais de explicações teóricas, mas sem recorrer ao material, vá para os vídeos. Se você quer ver as questões de maneira mais rápida, objetiva e podendo consultar as dúvidas já ali, junto ao material, vá aos PDFs.

**O seu estudo deve ser ativo e inteligente.** Ativo porque exige que VOCÊ ENTENDA O QUE É NECESSÁRIO FAZER. Eu não sou santo milagreiro (ainda), pelo que não sei quais são suas dificuldades específicas no Direito Civil e nas outras tantas disciplinas exigidas na prova. Você sabe. Inteligente porque não adianta você assistir todas as videoaulas e não resolver uma questão sequer, ou só resolver questões sem saber a razão pela qual está errando, e não fazer nada a respeito.

O seu estudo deve ser ativo e inteligente...

Por fim, **não esqueça do Fórum de Dúvidas.** Lá eu tiro todas as dúvidas que você tiver, com o maior prazer! Não vá com dúvidas para a prova; tem chance alta de exatamente a sua dúvida ser uma questão da prova e você se lascar porque não perguntou antes!

## Como o Direito Civil aparece na prova?

Vamos iniciar agora o nosso **Curso de Direito Civil** para o **XXVII Exame da OAB**. O curso é focado na **prova objetiva**, a ser realizada pela **FGV** data provável de **18/11/2018**. Não sei se você já sabe, mas a FGV divulgou as datas das provas do Exame da OAB. Confira:

### XXVII EXAME DE ORDEM UNIFICADO

- Edital: 18 de setembro de 2018
- Prova 1ª fase: 18 de novembro 2018
- Prova 2ª fase: 20 de janeiro 2019

É hora de iniciar os estudos para a prova que está chegando! O Exame da OAB é composto por duas fases. A 1ª fase possui 80 questões objetivas de múltipla escolha, sobre os variados conteúdos jurídicos estudados ao longo dos 5 anos de graduação da Faculdade de Direito.

Atualmente, essas questões estão distribuídas entre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, **Direito Civil**, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional Público, Direito Processual (Civil, Penal e do Trabalho), Direitos Humanos, Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, Direito Internacional Privado, Filosofia do Direito, Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

No meio de tanta coisa, é de se destacar **que o Direito Civil no XXVI Exame, contou novamente com 7 questões. O Direito Civil, portanto, corresponde a quase 10% da prova inteira!**

E não só. Se você analisar as disciplinas que são correlatas ao Direito Civil, essa matéria se torna, praticamente, a mais importante do Exame. Por exemplo, mais abaixo vou falar sobre algumas estatísticas sobre a prova e você verá que eu mencionarei que a parte de Responsabilidade Civil não é tão forte na OAB. Por quê? Porque a Responsabilidade Civil aparece com muito mais frequência nas provas de Direito do Consumidor e de Direito Administrativo. No entanto, a base está aqui, no Direito Civil, daí a importância dessa disciplina. Veja alguns exemplos:

- a. Direito Empresarial: exige conhecimentos suficientes da Parte Geral (pessoa jurídica);
- b. Direito Processual Civil: dispensa comentário;
- c. Direito Internacional Privado: toda a base está na LINDB, importante também aqui;

- d. Direito do Consumidor: Responsabilidade Civil e Contratos são imprescindíveis;
- e. Estatuto da Criança e do Adolescente: sem Direito de Família, fica difícil estudar o ECA.

E qual a razão de tamanha importância para o Direito Civil? Pela **extensão da matéria**. Pra usar uma analogia rápida, imagine qual é o “maior dos Códigos”. Assim, se você quer acertar as 7 questões e carimbar seu sucesso em quase 10% da prova (e ajudar em outras tantas), o Direito Civil é imprescindível!

**Como fazer para saber o foco necessário para a prova? Eu analisei TODAS AS QUESTÕES DE TODOS OS EXAMES ANTERIORES! Assim, você sabe de que modo se focar melhor.** É possível traçar essas estatísticas de variados modos, mas vou usar um que alia a divisão dos livros feita pela doutrina tradicional e a divisão dos livros do próprio CC/2002:

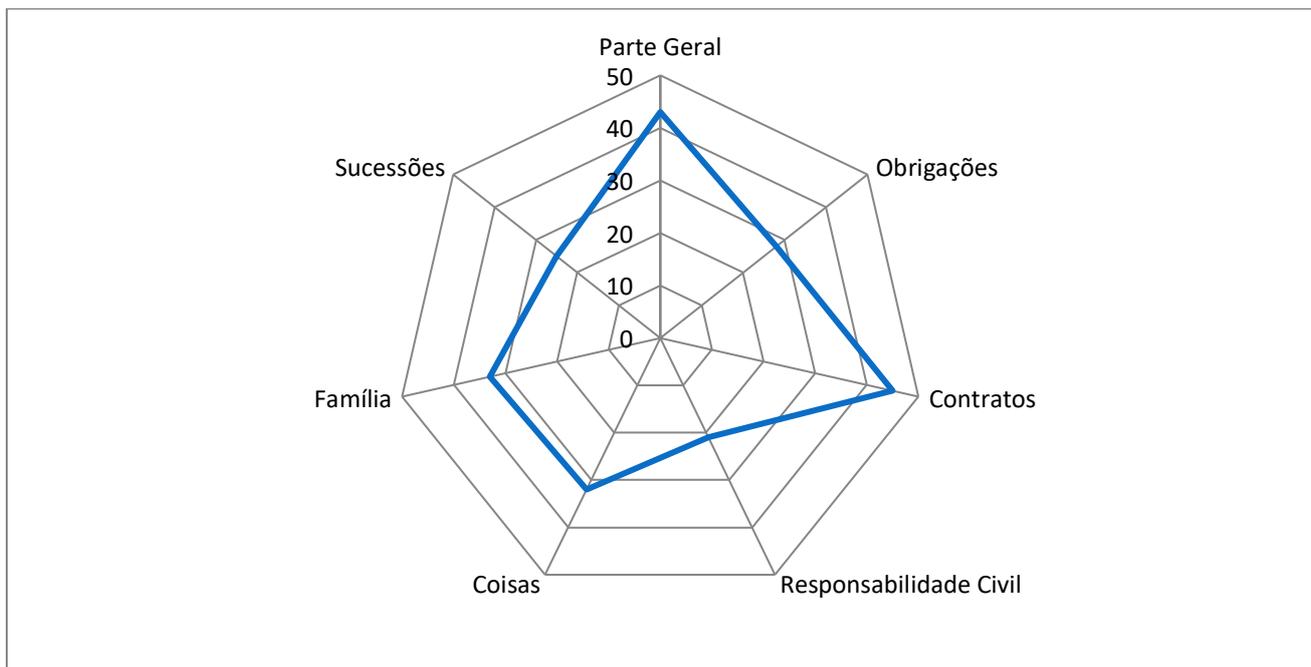
- a. Parte Geral (Parte Geral, Livros I, II e III);
- b. Obrigações (Parte Especial, Livro I);
- c. Contratos (Parte Especial, Livro I);
- d. Responsabilidade Civil (Parte Especial, Livro I);
- e. Coisas (Parte Especial, Livro III);
- f. Família (Parte Especial, Livro IV);
- g. Sucessões (Parte Especial, Livro V).

Primeiro, vou fazer uma análise detida do CC/2002 para ver os temas e subtemas que caem com mais frequência. De maneira analítica, o que apareceu nas provas, desde a unificação do Exame da OAB? Acompanhe:

Tema	Questões
Parte Geral (arts. 1º a 232)	43
Pessoas (arts. 1º a 78)	15
Bens (arts. 79 a 103)	4
Fato jurídico (arts. 104 a 188)	18
Prescrição e decadência (arts. 189 a 211)	5
Provas (arts. 212 a 232)	1
Direito das Obrigações (arts. 233 a 420)	28
Modalidades (arts. 233 a 285)	9
Transmissão (arts. 288 a 303)	3
Adimplemento (arts. 304 a 388)	11
Inadimplemento (arts. 389 a 420)	5
Direito dos Contratos (arts. 421 a 886)	45
Teoria geral (arts. 421 a 480)	13
Espécies comuns (arts. 481 a 692)	25
Espécies residuais (arts. 693 a 853)	5
Atos unilaterais (arts. 854 a 886)	2
Responsabilidade Civil (arts. 927 a 954)	21
Teoria geral (os demais: arts. 927 e 939 a 954)	14

Responsabilidade alheia (arts. 928 a 938)	7
Direito das Coisas (arts. 1.210 a 1.510-E)	32
Posse e propriedade (arts. 1.210 a 1.276)	13
Direitos de vizinhança e condomínio (arts. 1.277 a 1.358-A)	4
Direitos reais sobre coisa alheia (arts. 1.359 a 1.418)	10
Direitos reais de garantia (arts. 1.419 a 1.510-E)	5
Direito de Família (arts. 1.511 a 1.783-A)	33
Direito conjugal pessoal (arts. 1.511 a 1.582)	6
Direito parental (arts. 1.583 a 1.638)	8
Direito conjugal patrimonial (arts. 1.639 a 1.727)	17
Direito assistencial (arts. 1.728 a 1.783-A)	2
Direito das Sucessões (arts. 1.784 a 2.027)	25
Teoria geral (arts. 1.784 a 1.828)	9
Sucessão legítima (arts. 1.829 a 1.856)	10
Sucessão testamentária (arts. 1.857 a 1.990)	6
Inventário e partilha (arts. 1.991 a 2.027)	0

Com essa divisão detalhada, chegamos à seguinte conclusão estatística, sintetizada e que serve de baliza para a prova:



**Veja que há um questionamento bem marcado em dois temas: Parte Geral e Direito dos Contratos, que destoam dos demais.** Outros quatro temas têm um número de questões semelhante: Direito das Obrigações, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito das Sucessões.

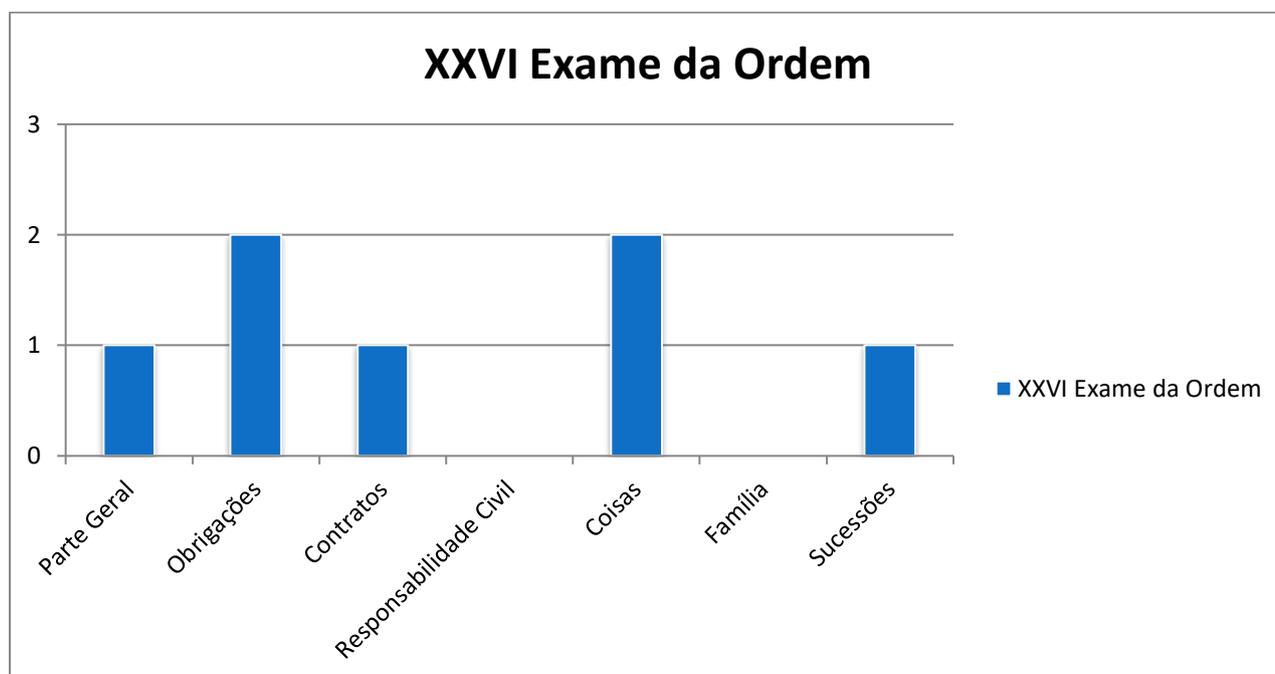
**E um tema tem questionamentos em número significativamente menor que os demais: Responsabilidade Civil.** Isso se explica porque, como eu disse, geralmente as questões que envolvem esse tema aparecem no Direito do Consumidor. Se uníssemos as questões de Direito do Consumidor (notadamente

Contratos e Responsabilidade Civil), a Responsabilidade assumiria a dianteira juntamente com os Contratos.

Além disso, a Responsabilidade Civil e o Direito dos Contratos assumem papel importantíssimo na 2ª Fase. Se você fará Direito Civil na 2ª Fase, fica da dica! **Assim, necessário foco especialmente grande, me parece, nos conteúdos teóricos da "Santíssima Trindade" da 1ª Fase: Parte Geral, Direito dos Contratos e Responsabilidade Civil.**

Claro, você não vai negligenciar os demais temas, até porque, em vários Exames, a "Santíssima Trindade" do Direito Civil foi vista por um herege e praticamente nem apareceu. **A inconstância da FGV é sua constância, ou seja, traçar padrões de prova é praticamente impossível, mas minha experiência mostra como indicar alguns "atalhos" na hora de estudar para a prova.**

Vou mostrar isso a você analisando a última prova:



**Veja que no XXVI Exame a "Santíssima Trindade" pouco deu as caras. Não tivemos questões sobre Responsabilidade Civil e apenas uma questão para a Parte Geral e para o Direito dos Contratos, respectivamente. O destaque veio com o Direito das Obrigações e o Direito das Coisas.**

**Professor, e o que esperar no XXVII Exame? Creio eu o Direito de Família ressurgirá das cinzas e o Direito dos Contratos volte com força novamente. O Direito das Obrigações deve ficar meio que de canto, porque apareceu bem nos dois últimos Exames...**

Feitas as apostas, vamos "colar" aqui no Curso? Em vista das informações que levantei, eu desenvolvi um Curso direto, com base nos assuntos mais cobrados em prova. Ou seja, meu curso é focado na prova da OAB, em Direito Civil.

Prof. Paulo Sousa    prof.phms

Lateralmente, também foco um pouco no “Direito Civil de 2ª Fase”, para que o aluno do pacote que também fará a prova de 2ª Fase em Direito Civil já vá traçando os rumos dos seus estudos (depois da aprovação na 1ª Fase).

Bom, chega de papo e vamos dar uma olhada no cronograma de estudos. **Esse cronograma é fundamental. Eu indico a você o seguinte: combinar os cronogramas das demais disciplinas e montar um “plano de ataque” contra a FGV! Dê prioridade aos assuntos que você tem mais dificuldade nas diversas disciplinas e trace metas de estudo; faz toda a diferença!**



## Qual é meu cronograma de estudos?

O meu Curso compreenderá 17 aulas, além desta aula demonstrativa. Como você pode perceber, as aulas são distribuídas para que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a você para um excelente desempenho em prova.

Além disso, dentro dessas 17 aulas, três delas não são "aula aula" mesmo, são três resumos pra você. Ou seja, no total, teremos 18 aulas, para que você possa estudar de maneira programada e com tranquilidade. As aulas todas ficarão distribuídas conforme cronograma abaixo:

AULA	DATA	CONTEÚDO
00	17/08/2018	Pessoas. Bens
01	24/08/2018	Fato jurídico. Prescrição
02	31/08/2018	Obrigações I
03	07/09/2018	Obrigações II
04	11/09/2018	Contratos I
05	14/09/2018	Contratos II
06	21/09/2018	Contratos III
07	25/09/2018	Responsabilidade Civil
08	28/09/2018	Direito das Coisas I
09	05/10/2018	Direito das Coisas II
10	09/10/2018	Direito das Coisas III
11	12/10/2018	Direito de Família I
12	16/10/2018	Direito de Família II
13	19/10/2018	Direito das Sucessões I

Prof. Paulo Sousa    prof.phms

14	30/10/2018	Direito das Sucessões II
Extra 01	02/11/2018	Resumo I
Extra 02	06/11/2018	Resumo II
Extra 03	09/11/2018	Resumo III

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.



## Quem é esse professor?

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Sou o Prof. Paulo Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR)**. Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!

Fui aprovado num dos primeiros exames nacionais, em 2010, quando ele ainda não era 100% unificado e o Paraná era conhecido pelas altas taxas de reprovação. Exerço a advocacia desde então e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal em Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo, por opção.

Sou professor ainda há mais tempo. A docência vem desde o Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui Monitor e, ainda cursando o Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior, em uma grande universidade privada em Curitiba/PR.

Atualmente, sou professor de Direito Civil, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil e Legislação Civil Especial (ou seja, Civil!).

**Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: a docência e a advocacia. Essas paixões têm um ponto em comum: o Direito Civil!** Sou um civilista nato =)

Aqui no Estratégia OAB, sou o responsável pelo Direito Civil tanto na 1ª Fase quanto na 2ª Fase. Na 2ª Fase fico integralmente responsável pelo curso, incluindo o Direito Civil Material e Processual, além de Direito do Consumidor e Direito da Criança e Adolescente. Sim, eu sou integralmente o professor de 2ª Fase em Direito Civil na OAB, sem dividir o Curso em direito material e direito processual, como fazem muitos. Prefiro ficar responsável por todo o Curso, porque assim sinto que o aluno tem uma preparação integral de verdade!

## Considerações Iniciais

Na aula de hoje tratarei vamos tratar dos conceitos iniciais de Direito Civil, com algumas noções introdutórias importantes para a compreensão da Parte Geral do CC/2002.

Além dos conceitos mais abrangentes, passarei a você as noções que formam a base de compreensão dos demais institutos de Direito Civil, que costumam cair com grande frequência nas provas. Embora pareça apenas introdutória, esta aula representa parcela significativamente importante da matéria. A FGV cobra frequentemente questões sobre esses temas! **Aula 0 é aula normal!**

Destaco ainda que você verá em vários momentos que eu falo da "lógica" do Direito Civil e as aulas sobre a Parte Geral são fundamentais na compreensão dessa "lógica" tão lógica do Direito Civil =)

Vale mencionar que **na última prova objetiva, a do XXVI Exame, tivemos uma questão sobre a Parte Geral. Ela tratou de um tema "queridinho" da FGV, os defeitos do negócio jurídico - "vícios de consentimento". Veremos essa questão na próxima aula! =)**

## 1 - PESSOA

### 1.1 – Pessoa e Sujeito

O termo “pessoa” vem do latim *persona*, que era a máscara teatral utilizada para empostar a voz durante a apresentação. **Na perspectiva positivista, ser humano e pessoa são conceitos distintos**, ainda que tenham um espaço de confusão.

É possível, portanto, haver pessoa que não é ser humano e ser humano que não é pessoa. Como? A resposta à primeira parte da pergunta ainda pode ser dada atualmente. Uma empresa, apenas de não ser humana, é considerada uma pessoa. A resposta à segunda parte da pergunta já não é mais possível, dado o fim da escravidão. Porém, até 1888, determinados seres humanos não eram considerados pessoas, mas bens.

Mas, o que é ser humano? A resposta a essa pergunta não está no mundo jurídico, porque esse conceito não é um conceito jurídico, é um conceito biológico, médico e histórico-sociológico.

O Direito Civil, portanto, não se preocupa com essa divisão entre humano e não-humano, mas com outra distinção: sujeitos e objetos. Aí é que o conceito de Pessoa Jurídica pode ser entendido, pois somente as pessoas são consideradas sujeitos, ainda quando não sejam humanas.

Cria-se, assim, a categoria de sujeito de direito: **“Sujeito de direito é quem participa da relação jurídica, sendo titular de direitos e deveres”**. Esse conceito da doutrina parte do art. 1º do CC/2002, que estabelece que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.

A pessoa, portanto, é um estado jurídico de potência em relação ao direito, ou seja, a possibilidade de ser titular de direitos e obrigações. Não há, portanto, um sujeito sem direitos ou direitos sem sujeito que os titularize, por lógica. Atualmente, porém, a tendência é confundir os conceitos, pois todo ser humano é também pessoa e, conseqüentemente, sujeito de direito.



## 1.2 – Personalidade e Capacidade

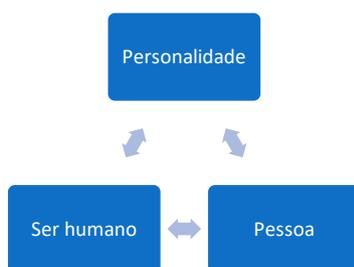
A personalidade é “a possibilidade de alguém participar de relações jurídicas decorrente de uma qualidade inerente ao ser humano, que o torna titular de direitos e deveres”.<sup>1</sup> Segundo Francisco Amaral, a capacidade é, portanto, uma qualidade intrínseca da pessoa.

O autor parte da **concepção naturalista**, lecionando que a personalidade é uma qualidade intrínseca, própria, do ser humano. Se partirmos da **concepção formalista**, a qualificação jurídica que transforma o ser humano em pessoa é exatamente a personalidade.

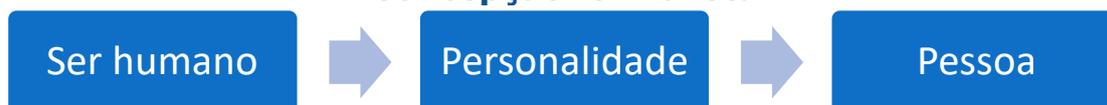
Assim, podemos dizer que a personalidade é a sombra de um ser humano projetado através de um vidro e esse vidro é o Direito. A personalidade é, assim, um valor, um princípio jurídico fundamental.



### Concepção naturalista



### Concepção formalista



De outro lado temos a capacidade. **É possível que alguém tenha personalidade, mas não plena capacidade; ou, ao contrário, que alguém tenha capacidade sem plena personalidade.** No primeiro caso temos os menores de 16 anos, que têm personalidade, mas não têm capacidade, segundo estabelece o art. 3º, inc. do CC/2002. Já no segundo caso temos as Pessoas Jurídicas, que têm plena capacidade, mas não tem plena personalidade, especialmente em relação aos direitos de personalidade que são próprios das pessoas humanas (direito de disposição do corpo, direito de voz, direito à liberdade religiosa etc.)

**A capacidade é a medida da personalidade.** Pode-se fazer uma analogia com um copo: a personalidade é o copo, a capacidade é a marcação desse copo. Alguns têm um copo pequeno, com poucas marcações de medida e pouca

<sup>1</sup> Segundo AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

capacidade; outros possuem um copo grande, com muitas marcações e grande capacidade.

Por isso, **pode-se ser mais ou menos capaz, mas nunca mais ou menos pessoa**. A capacidade é "manifestação do poder de ação implícito no conceito de personalidade".<sup>2</sup>



### 1.3 – Incapacidade absoluta e relativa

Determinada pessoa pode ter capacidade jurídica, mas é faticamente limitada, em todos os sentidos. Nesses casos, a incapacitação é absoluta, pelo que nenhum ato pode ser praticado, sob pena de nulidade. Os dois elementos limitadores da capacidade são a idade e a saúde.



**Temos aqui uma importante e recente modificação da legislação civil trazida pela Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por quê o Estatuto é relevante? Porque trouxe profundas alterações no CC/2002 em matéria de capacidade e há grande chance de que essa novidade seja explorada no seu Exame, por isso, toda atenção aqui!**

O antigo art. 3º estabelecia três casos de incapacidade absoluta, veja só:

*I - os menores de dezesseis anos;*

*II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;*

*III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.*



Porém, **o novo art. 3º limita a incapacidade absoluta aos menores de 16 anos apenas**. No caso de incapacidade absoluta, há a representação do incapaz pelos pais, tutores ou curadores, que exercem os atos em nome da pessoa. Em geral, os pais serão os representantes do menor, por facilidade.

<sup>2</sup> Segundo AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: introdução. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

Eventualmente, porém, na ausência dos pais, o absolutamente incapaz, por conta da idade (art. 3º, inc. I), será representado pelo tutor.

Já na incapacidade relativa a limitação é parcial, pois se entende que o discernimento é maior. O art. 4º, igualmente modificado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece quais são os casos de incapacidade relativa:

- I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*
- II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos (foram retirados "os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido");*
- III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*
- IV - os pródigos.*



**ATENÇÃO ESPECIAL!!!** O inc. III do art. 4º fala daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. **Antes do Estatuto da Pessoa com Deficiência essa situação se enquadrava na incapacidade absoluta; agora se trata de uma causa de incapacidade relativa!**

As pessoas com deficiência, inclusive, não têm mais limitação ao testemunho. O art. 228, incs. II e III, do CC/2002 não admitia como testemunhas aqueles que, por enfermidade ou retardamento mental, não tinham discernimento para a prática dos atos da vida civil e os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam. **Essas limitações deixaram de existir e a avaliação sobre o testemunho depende da análise judicial acerca das possibilidades específicas de cada pessoa.**

Como ele fará isso? O §1º estabelece que para a prova de fatos que só elas conheçam, pode o juiz admitir o depoimento das pessoas a que se refere este artigo. Nesse caso, diz o §2º, a pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva.

Mas, e como ficou a questão da capacidade das pessoas com deficiências depois da Lei nº. 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência? Primeiro, você tem de entender que o objetivo do Estatuto é dar paridade de status às pessoas com deficiência. Tais pessoas não passam mais, a partir da vigência da Lei, a se submeterem ao regime geral da tutela e curatela, típico dos relativa e absolutamente incapazes.

O Estatuto reconhece, em seu art. 6º, que **a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;*
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;*
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;*
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;*

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Em outras palavras, o Estatuto reconhece que as pessoas com deficiência necessitam tomar suas decisões autonomamente, mas com apoio especial daqueles que lhes apoiam, permanecendo intacto o princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal, e estampado no art. 4º da Lei.

Para isso, é necessário avaliar a deficiência da pessoa em questão, considerando, conforme estabelece o art. 2º do Estatuto:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

**Apenas quando necessário for a pessoa com deficiência será submetida à curatela, nos termos do art. 84, §1º do Estatuto, que constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, que deve durar o menor tempo possível, conforme estabelece o §3º do mesmo artigo. Extraordinária que é, na sentença devem constar as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85, §2º)**

Veja-se que, de maneira bastante interessante, o art. 1.768, inc. IV do CC/2002 **permite que a própria pessoa – a pessoa com deficiência – tem legitimidade ativa para promover o processo que estabelece os termos da curatela.** É o reconhecimento de que a pessoa tem capacidade suficiente inclusive para esclarecer quais são os limites do exercício de sua capacidade para os atos negociais e patrimoniais.

Esse processo de tomada de decisão apoiada foi instituído pela criação do Capítulo III, que estabelece, no art. 1.783-A do CC/2002 que estabelece, em seus 11 parágrafos, a chamada "tomada de decisão apoiada", que é "é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade."



**Os relativamente incapazes não são representados, seja por tutor, seja por curador, como os absolutamente incapazes. Eles são assistidos, o que consiste na intervenção conjunta do assistente e do assistido para a prática do ato.**



### Questão 44 – XVI Exame da OAB

*O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que pessoas com até doze anos de idade incompletos são consideradas crianças e aquelas entre doze e dezoito anos incompletos, adolescentes. Estabelece, ainda, o Art. 2º, parágrafo único, que "Nos casos expressos em lei, aplica excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade". Partindo da análise do caráter etário descrito no enunciado, assinale a afirmativa correta.*

*C) O texto destacado no parágrafo único desarmoniza regra do Código Civil de 2002 que estabelece que a maioridade civil dá-se aos dezoito anos; por esse motivo, a regra indicada no enunciado não tem mais aplicabilidade no âmbito civil.*

### Comentários

Essa, a rigor, não é uma questão de Direito Civil, mas de ECA. Ainda assim, o item C é bastante importante para nós.

A **alternativa C** está correta, pois essa regra era pensada para o CC/1916, cuja maioridade plena só ocorria aos 21 anos. Assim, o ECA era aplicável, excepcionalmente, às situações de maioridade, já que a pessoa entre 18 e 21 anos era relativamente incapaz, ainda, para o CC/2002, mas já não mais adolescente, mas adulto, para o ECA.

## 1.4 – Emancipação

A lei civil permite que o incapaz, em determinadas situações, atinja a plena capacidade ainda que se inclua nos casos de incapacidade, por se entender que, apesar de lhe faltar a idade necessária, atingiu maturidade suficiente. A emancipação, assim, é a aquisição da plena capacidade antes da idade legal.

Quando isso ocorre? Segundo o art. 5º, parágrafo único, nas seguintes hipóteses:

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*



### Questão 39 – X Exame da OAB

*Gustavo completou 17 anos de idade em janeiro de 2010. Em março de 2010 colou grau em curso de ensino médio. Em julho de 2010 contraiu matrimônio*

com Beatriz. Em setembro de 2010, foi aprovado em concurso público e iniciou o exercício de emprego público efetivo. Por fim, em novembro de 2010, estabeleceu-se no comércio, abrindo um restaurante. Assinale a alternativa que indica o momento em que se deu a cessação da incapacidade civil de Gustavo.

- A) No momento em que iniciou o exercício de emprego público efetivo.
- B) No momento em que colou grau em curso de ensino médio.
- C) No momento em que contraiu matrimônio.
- D) No momento em que se estabeleceu no comércio, abrindo um restaurante.

### Comentários

Essa era uma questão que exigia que você decorasse as situações nas quais alguém pode se emancipar. Lembra?

A **alternativa A** está incorreta, pois apesar de a situação retratar uma causa da emancipação, há outra causa prévia, ter ele já contraído matrimônio (art. 5º, inc. II).

A **alternativa B** está incorreta, pois a emancipação ocorre quando se cola grau no ensino superior (art. 5º, inc. IV)

A **alternativa C** está correta, pois contrair matrimônio permite a emancipação (art. 5º, inc. II)

A **alternativa D** está incorreta, pois apesar de a situação retratar uma causa da emancipação, há outra causa prévia, o exercício de emprego público (art. 5º, inc. III).

### Questão 37 – XVI Exame da OAB

Os tutores de José consideram que o rapaz, aos 16 anos, tem maturidade e discernimento necessários para praticar os atos da vida civil. Por isso, decidem conferir ao rapaz a sua emancipação. Consultam, para tanto, um advogado, que lhes aconselha corretamente no seguinte sentido:

- A) José poderá ser emancipado em procedimento judicial, com a oitiva do tutor sobre as condições do tutelado.
- B) José poderá ser emancipado via instrumento público, sendo desnecessária a homologação judicial.
- C) José poderá ser emancipado via instrumento público ou particular, sendo necessário procedimento judicial.
- D) José poderá ser emancipado por instrumento público, com averbação no registro de pessoas naturais.

## Comentários

Essa era uma questão que exigia que você decorasse as situações nas quais alguém pode se emancipar. Lembra?

A **alternativa A** está correta, pois a emancipação do menor ainda incapaz pode ser feita com intervenção judicial pelo tutor (art. 5º, inc. I).

A **alternativa B** está incorreta, pois somente os pais podem emancipar os filhos ainda incapazes, sem intervenção judicial, mas não o tutor (art. 5º, inc. I).

A **alternativa C** está incorreta, pois a emancipação não pode ser feita por instrumento particular (art. 5º, inc. I).

A **alternativa D** está incorreta, pois somente os pais podem emancipar os filhos ainda incapazes, sem intervenção judicial, mas não o tutor (art. 5º, inc. I).

## 1.5 – Extinção da pessoa

Em realidade, **o fim da pessoa significa o fim de sua capacidade**. De acordo com o art. 6º do CC/2002, ela termina, no caso da pessoa natural, com a morte. A extinção da pessoa jurídica tem regimento próprio, como veremos mais adiante. Mais uma vez, assim como o termo ser humano, o termo morte é um conceito que não pertence ao Direito.

O que significa morte é, atualmente, um conceito médico, de morte encefálica, ou seja, a cessação da atividade cerebral atestada por médico. Por isso, atualmente, a morte sempre deve ser estabelecida mediante atestado de morte, segundo o art. 9º, inc. I do CC/2002.

## 1.6 – Ausência e presunção de morte

Em algumas situações, a pessoa não pode ter sua morte atestada por médico, porque não se sabe se ela morreu, com absoluta certeza. Aí é que entram as situações de ausência e presunção de morte. A ausência é estabelecida pelo art. 22 do CC/2002:

*Art. 22. Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.*

*Art. 23. Também se declarará a ausência, e se nomeará curador, quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes.*

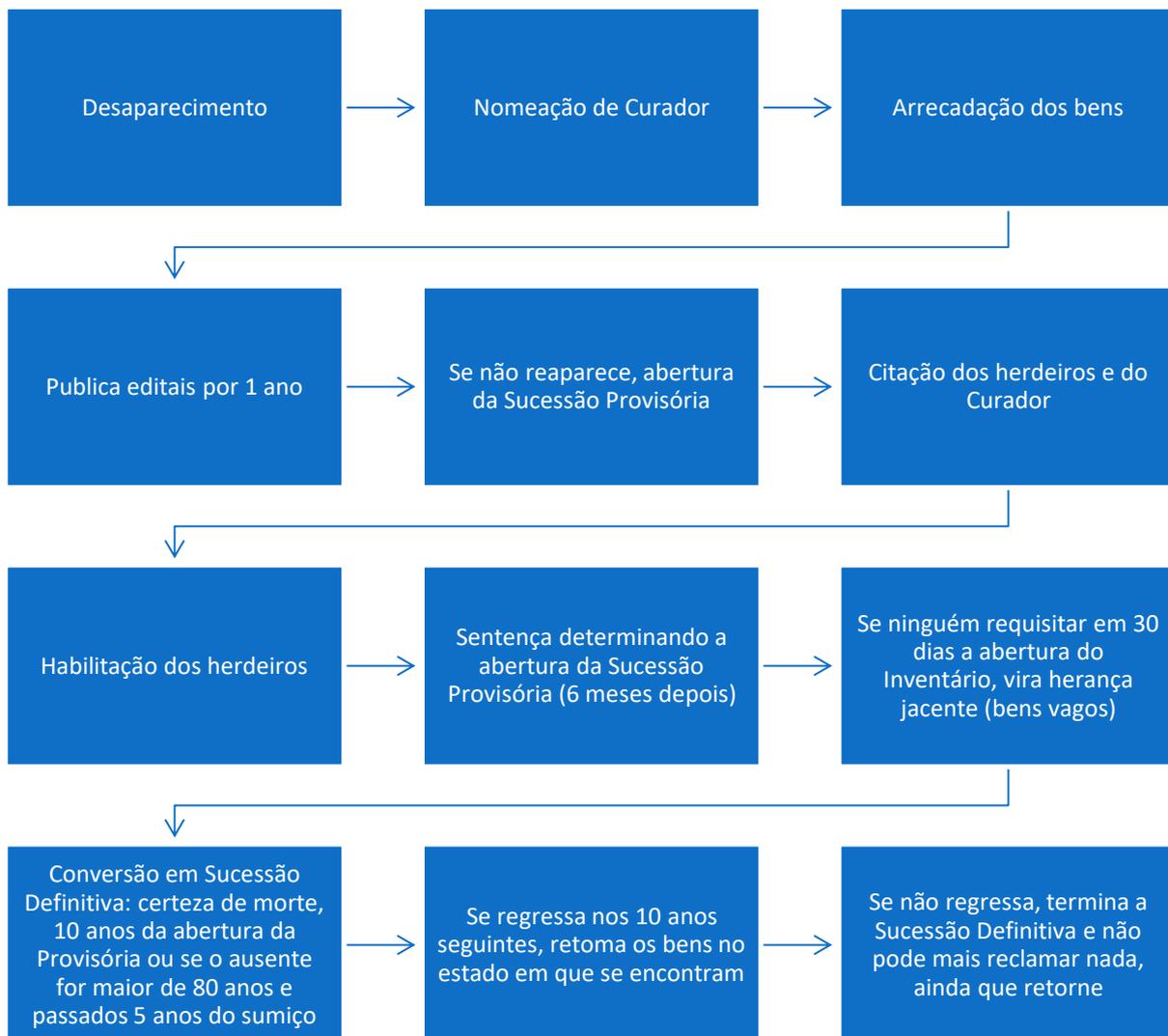
Em outras palavras, **a ausência ocorre quando a pessoa desaparece do domicílio sem deixar representante, havendo dúvida quanto a sua existência**. Nesse caso, segundo tal artigo, instaura-se um processo para que possa o juiz decretar a ausência. Esse processo é regulado pelo CC/2002 e pelo CPC. Como?

Primeiro, o juiz vai mandar arrecadar os bens do ausente e nomear um curador, que será, segundo o art. 25, prioritariamente, o cônjuge do ausente, sempre que não estejam separados judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência. Caso não tenha cônjuge, ou seja, já separado, a curadoria dos bens do ausente ficará a cargo dos pais, segundo o §1º.

Se o ausente não tiver pais, serão seus descendentes nomeados, primeiro os mais próximos e depois os mais distantes. Ou seja, primeiro verifica se tem filhos, se não tiver, serão nomeados os netos. Por fim, se não tiver nenhuma dessas pessoas, o juiz nomeia o curador (§3º)



**Para facilitar sua compreensão, eis um quadro que resume o procedimento todo:**



Se, nesses 10 anos, o ausente não regressar e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio público do

Município, Distrito Federal ou da União, a depender de sua localização (art. 39, parágrafo único do CC/2002).



### **Questão 35 – IV Exame da OAB**

*Rodolfo, brasileiro, engenheiro, solteiro, sem ascendentes ou descendentes, desapareceu de seu domicílio há 11 (onze) meses e até então não houve qualquer notícia sobre seu paradeiro. Embora tenha desaparecido, deixou Lisa, uma amiga, como mandatária para a finalidade de administrar-lhe os bens. Todavia, por motivos de ordem pessoal, Lisa não quis exercer os poderes outorgados por Rodolfo em seu favor, renunciando expressamente ao mandato. De acordo com os dispositivos que regem o instituto da ausência, assinale a alternativa correta.*

*(A) O juiz não poderá declarar a ausência e nomear curador para Rodolfo, pois Lisa não poderia ter renunciado o mandato outorgado em seu favor, já que só estaria autorizada a fazê-lo em caso de justificada impossibilidade ou de constatada insuficiência de poderes.*

*(B) A renúncia ao mandato, por parte de Lisa, era possível e, neste caso, o juiz determinará ao Ministério Público que nomeie um curador encarregado de gerir os bens do ausente, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.*

*(C) Os credores de obrigações vencidas e não pagas de Rodolfo, decorrido 1 (um) ano da arrecadação dos bens do ausente, poderão requerer que se determine a abertura de sua sucessão provisória.*

*(D) Poderá ser declarada a sucessão definitiva de Rodolfo 10 (dez) anos depois de passada em julgado a sentença que concedeu a sucessão provisória, mas, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva, nesse prazo, os bens porventura arrecadados deverão ser doados a entidades filantrópicas localizadas no município do último domicílio de Rodolfo.*

### **Comentários**

A **alternativa A** está incorreta, pois o mandatário pode renunciar ao mandato a qualquer tempo, sendo desnecessária qualquer justificativa (art. 23).

A **alternativa B** está incorreta, pois o juiz não pedirá ao MP para nomear o curador, mas nomeará ele mesmo (art. 25, §3º)

A **alternativa C** está correta, pois se publicados editais por um ano e o ausente não retorna, podem os interessados proceder à abertura da sucessão provisória. Esses interessados são: o cônjuge não separado judicialmente; os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários; os que tiverem sobre os bens do

ausente direito dependente de sua morte; os credores de obrigações vencidas e não pagas (art. 27, inc. IV).

A **alternativa D** está incorreta, pois os bens do ausente, em caso de inexistência de parentes, passam para o domínio do Estado (art. 39, parágrafo único).

### **Questão 40 – XIV Exame da OAB**

*Raul, cidadão brasileiro, no meio de uma semana comum, desaparece sem deixar qualquer notícia para sua ex-esposa e filhos, sem deixar cartas ou qualquer indicação sobre seu paradeiro. Raul, que sempre fora um trabalhador exemplar, acumulara em seus anos de labor um patrimônio relevante. Como Raul morava sozinho, já que seus filhos tinham suas próprias famílias e ele havia se separado de sua esposa 4 (quatro) anos antes, somente após uma semana seus parentes e amigos deram por sua falta e passaram a se preocupar com o seu desaparecimento. Sobre a situação apresentada, assinale a opção correta.*

*A) Para ser decretada a ausência, é necessário que a pessoa tenha desaparecido há mais de 10 (dez) dias. Como faz apenas uma semana que Raul desapareceu, não pode ser declarada sua ausência, com a consequente nomeação de curador.*

*B) Em sendo declarada a ausência, o curador a ser nomeado será a ex-esposa de Raul.*

*C) A abertura da sucessão provisória somente se dará ultrapassados três anos da arrecadação dos bens de Raul.*

*D) Se Raul contasse com 85 (oitenta e cinco) anos e os parentes e amigos já não soubessem dele há 8 (oito) anos, poderia ser feita de forma direta a abertura da sucessão definitiva.*

### **Comentários**

Essa era uma questão que exigia que você decorasse as situações nas quais alguém pode se emancipar. Lembra?

A **alternativa A** está incorreta. O examinador tentou confundir. O prazo de 10 ANOS e não 10 DIAS é para a abertura da sucessão definitiva. Para se proceder à arrecadação dos bens do ausente toma-se 1 ano (art. 26).

A **alternativa B** está incorreta, pois a ex-esposa seria nomeada curadora caso a separação de fato tivesse ocorrido há menos de 2 anos (art. 25).

A **alternativa C** está incorreta, pois abertura da sucessão provisória do ausente ocorre 1 ano depois da arrecadação dos bens (art. 26).

A **alternativa D** está correta, pois "Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele" (art. 38).



**Pode haver a presunção de morte sem decretação de ausência? Sim, em situações específicas.** Quando?

Geralmente, em situações em que a morte é altamente provável, ainda que não comprovada, segundo o art. 7º do CC/2002. Porém, para tanto, nesses casos somente poderá ser requerida a decretação de morte presumida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento:

1. se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida (inc. I do art. 7º), como nos casos de acidentes aéreos no mar, desaparecido durante uma nevasca numa expedição de montanhismo, um jornalista em uma zona de distúrbio civil;
2. se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra (inc. II do art. 7º);
3. no caso de pessoas desaparecidas entre 02/09/1961 a 05/10/1988 (Regime Militar de exceção vigente no país, incluindo período pré-Golpe e pós-Golpe), sem notícias delas, detidas por agentes públicos, envolvidas em atividades políticas ou acusadas de participar dessas atividades (Lei nº. 9.140/1995).

**Nesses casos, pula-se todo o procedimento inicial e se vai direto à Sucessão Definitiva.**



**Questão 43 – XX Exame da OAB**

43. Cristiano, piloto comercial, está casado com Rebeca. Em um dia de forte neblina, ele não consegue controlar o avião que pilotava e a aeronave, com 200 pessoas a bordo, desaparece dos radares da torre de controle pouco antes do tempo previsto para a sua aterrissagem. Depois de vários dias de busca, apenas 10 passageiros foram resgatados, todos em estado crítico. Findas as buscas, como Cristiano não estava no rol de sobreviventes e seu corpo não fora encontrado, Rebeca decide procurar um advogado para saber como deverá proceder a partir de agora.

Com base no relato apresentado, assinale a afirmativa correta.

- A) A esposa deverá ingressar com uma demanda judicial pedindo a decretação de ausência de Cristiano, a fim de que o juiz, em um momento posterior do processo, possa declarar a sua morte presumida.
- B) A esposa não poderá requerer a declaração de morte presumida de Cristiano, uma vez que apenas o Ministério Público detém legitimidade para tal pedido.
- C) A declaração da morte presumida de Cristiano poderá ser requerida independentemente de previa decretação de ausência, uma vez que esgotadas as buscas e averiguações por parte das autoridades competentes.
- D) A sentença que declarar a morte presumida de Cristiano não deverá fixar a data provável de seu falecimento, contando-se, como data da morte, a data da publicação da sentença no meio oficial.

### Comentários

Bem, o art. 7º, inc. I, esclarece que "Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência, se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida".

Quero crer que cair de uma aeronave, no meio do nada, havendo resgate de menos de 5% das vítimas, depois de vários dias de buscas, signifique que era extremamente provável que a pessoa tenha morrido, até porque, vários dias por aí, após um acidente aéreo gera, inegavelmente, perigo de vida.

Logo, cabe aí a declaração de morte presumida. Só? Não, pois o parágrafo único desse artigo estabelece que "A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento". Bom, cessaram-se as buscas? Segundo o enunciado, sim, pelo que, de fato, pode a presumida viúva requerer ao juiz a declaração de morte presumida do presumido morto.

Portanto, a **alternativa C** está correta.

## 1.7 – Comoriência

**A comoriência é a presunção de morte simultânea de pessoas reciprocamente herdeiras** (art. 8º do CC/2002). É importante observar dois pontos.

Primeiro, deve-se **esgotar as possibilidades de averiguar medicamente a precedência de quem morreu**. Se houver meio de identificar quem morreu primeiro, não se aplica a regra da comoriência. Segundo, apesar de o artigo não mencionar, **uma pessoa deve ser herdeira da outra, ou ter outro direito patrimonial derivado dessa relação**, ou a verificação da comoriência é desnecessária.

## 1.8 – Domicílio

O domicílio é a **localização espacial da pessoa**, ou seja, local o onde ela estabelece suas atividades. Como um atributo da personalidade, o domicílio é considerado a sede jurídica da pessoa, seja ela pessoa física/natural ou pessoa jurídica.



Resumindo

### REQUISITOS

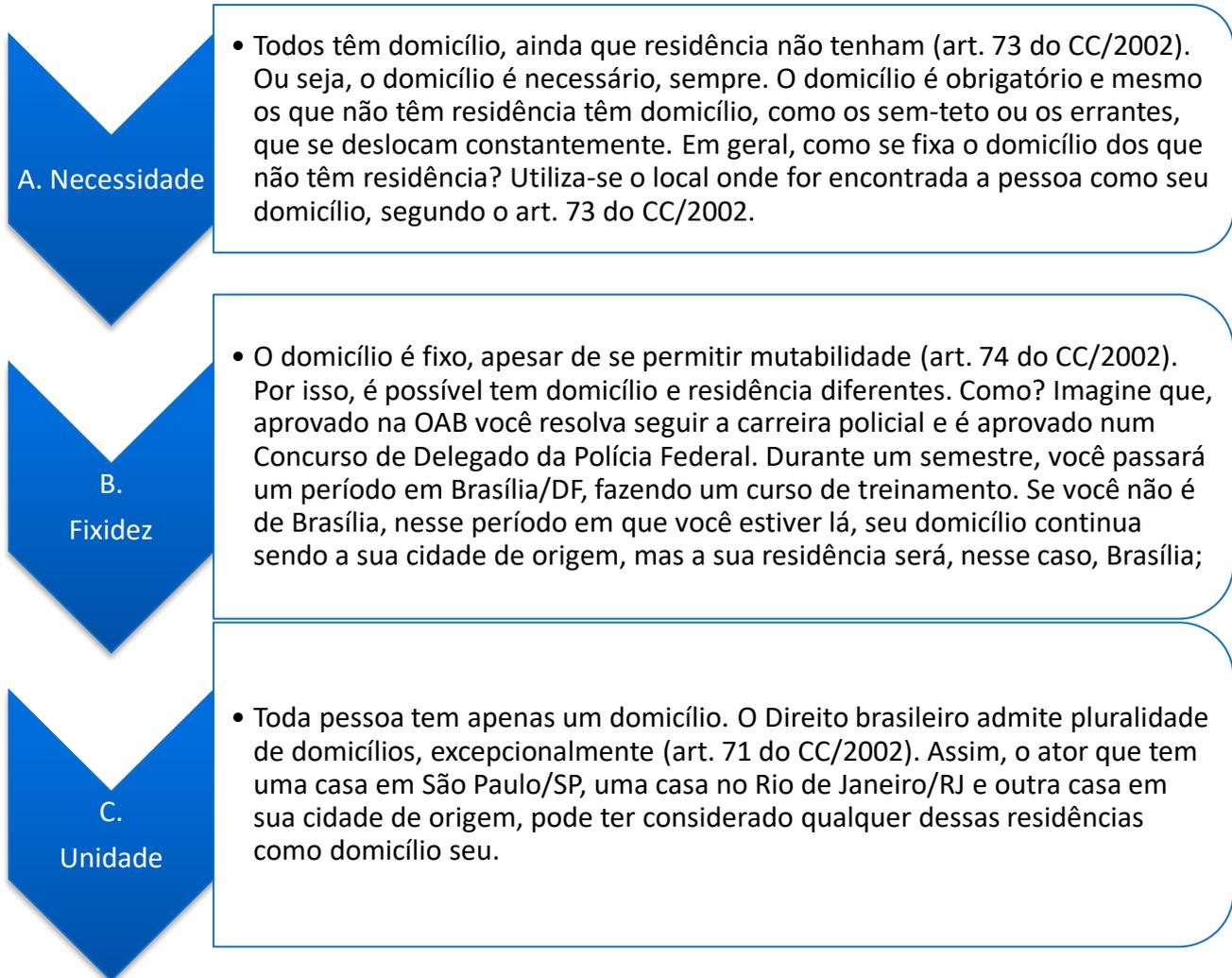
Objetivo

• Residência

Subjetivo

• Ânimo definitivo

**O domicílio segue três regras:**



O domicílio, como disse antes, em geral se fixa com a residência. A partir do CC/2002 podemos estabelecer uma divisão do domicílio em dois:

**A. Domicílio voluntário:** em regra, o domicílio é voluntário, salvo as exceções legais;

**B. Domicílio necessário/legal:** é a situação em que a Lei determina um domicílio mesmo que a pessoa queira ter outro. Quando isso acontece? Vejamos:

1. Pessoas itinerantes (art. 73): “Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”;

2. Incapazes (art. 76): “Têm domicílio necessário o incapaz”, que é o de seu representante, tutor ou curador;

3. Servidores públicos (art. 76): “Têm domicílio necessário o servidor público”, que é o local onde exerce sua função pública;

4. Militares e oficiais e tripulantes da marinha mercante (art. 76): “Têm domicílio necessário o militar, o marítimo”, que é o órgão ao qual está vinculado ou subordinado (batalhão, capitania dos portos etc.);

5. Presos (art. 76): “Têm domicílio necessário o preso”, que é o local onde se encontra aprisionado;

6. Agentes diplomáticos (art. 77): “O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve”.

Por isso, como já localizamos nossa pessoa no espaço (domicílio) e no tempo (extinção da pessoa), vamos focar no nosso próximo tema da aula de hoje.

## 2. PESSOA JURÍDICA

### 2.1 – Personificação

Mas, o que é pessoa jurídica? **As pessoas jurídicas são entidades que conglobam seres humanos, bens ou ambos, seres humanos + bens.** Elas são aptas a titularizar relações jurídicas de maneira bastante ampla e, por isso, as pessoas jurídicas têm personalidade jurídica, como as pessoas físicas ou naturais.

E quais são as características da pessoa jurídica? Depende do autor que você escolher, mas podemos indicar, a partir de diversas obras, as seguintes, mais importantes do ponto de vista prático:

- a. Capacidade de direito e capacidade de fato;
- b. Estrutura organizativa artificial;
- c. Objetivos comuns dos membros que a formam;
- d. Patrimônio próprio e independente dos membros que a formam;
- e. Publicidade de sua constituição, dado que, diferente da pessoa física, a pessoa jurídica não tem nascimento físico.

Quais são as características da Pessoa Jurídica?

Capacidade fática e jurídica	
Estrutura organizativa	
Objetivos comuns dos membros	
Patrimônio próprio e independente	
Publicidade de constituição	

Segundo a Teoria da Realidade Técnica, adotada pelo CC/2002, **a pessoa jurídica resulta de um processo técnico, a personificação, que depende da lei**. Assim, a pessoa jurídica é assim uma realidade, ainda que produzida pelo Direito, a partir de uma forma jurídica. Essa teoria, por conta do Positivismo Jurídico, é a teoria mais aceita no mundo.

Atualmente, ela se encontra no art. 45 do CC/2002, que assim dispõe:

*Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.*

Ou seja, **cumpridos os atos exigidos por lei, a pessoa jurídica passa a existir**, como se pessoa fosse (no sentido de "ser humano").

A esse processo se dá o nome de personificação, que nada mais é do que dotar de personalidade jurídica algo que não tem personalidade ainda, para que esse "algo" possa se tornar uma pessoa. Pode ser um ser humano, que ainda não é pessoa, lembre-se, por só se tornar pessoa após o nascimento com vida, segundo

o art. 2º do CC/2002. Ou pode ser um aglomerado de seres humanos, bens ou ambos, seres humanos + bens, que precisa de um “processo de personificação” para se tornar algo diferente do que realmente é.

Diferentemente da pessoa física/natural, **é possível anular o “nascimento” de uma pessoa jurídica. Isso se descumpridos os requisitos legais de sua instituição.** É o que estabelece o art. 45, parágrafo único do CC/2002:

*Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.*

## 2.2 – Classificação

Quais são as pessoas jurídicas trazidas pelo CC/2002? São dois grupos, as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado, conforme dicção do art. 40 do CC/2002. As pessoas jurídicas de direito público são regidas por regime jurídico de direito público, típico do Direito Administrativo, e as pessoas jurídicas de direito privado são regidas por regime jurídico de direito privado, típico do Direito Civil/Empresarial.

Os arts. 41 e 42 do CC/2002 classificam as pessoas jurídicas de direito público da seguinte forma:



Prof. Paulo Sousa    prof.phms



**Cuidado com o art. 41, parágrafo único! As pessoas jurídicas de direito público interno que tiverem estrutura de direito privado serão regidas pelas regras do Direito Privado.** Ou seja, apesar de serem públicas são tratadas como se privadas fossem. Ainda assim, há diferenças, analisadas pelo Direito Administrativo, que não nos interessam aqui.

O art. 44 do CC/2002 classifica as pessoas jurídicas de direito privado da seguinte forma:

1. Associações (art. 44, inc. I): são pessoas jurídicas de direito privado formadas para fins não econômicos;

2. Sociedades (art. 44, inc. II): são a reunião de pessoas e bens ou serviços com objetivo econômico e partilha de resultados, ou seja, têm natureza eminentemente lucrativa;

3. Fundações (art. 44, inc. III): são um complexo de bens. Curiosamente, são pessoas jurídicas sem quaisquer pessoas físicas/naturais em sua composição;

4. Organizações religiosas (art. 44, inc. IV): têm por objetivo a união de leigos para o culto religioso, assistência ou caridade. Por isso, não podem ter fim econômico, segundo estabelece o art. 53 do CC/2002. Sua criação, organização e funcionamento não podem sofrer intervenção estatal (art. 44, § 2º);

5. Partidos políticos (art. 44, inc. V): são associações com ideologia política, cujos membros se organizam para alcançar o poder e satisfazer os interesses de seus membros. Os partidos, apesar de serem pessoa jurídicas de direito privado, regem-se pela legislação eleitoral específica (art. 44, § 3º);

6. Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI (art. 44, inc. VI);

7. Sindicatos (art. 8º, inc. VII da CF/1988 e art. 511 da CLT): são associações de defesa e coordenação dos interesses econômicos e profissionais de empregados, empregadores e trabalhadores autônomos;

8. OSCIPs (art. 1º da Lei nº. 9.790/1999): são organizações da sociedade civil de interesse público;

9. Organizações Sociais (art. 1º da Lei nº. 9.637/1998): são organizações cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

10. Cooperativas (art. 1º da Lei nº. 5.764/1971): conglomerado de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Elas também podem ser públicas.

Como disse mais acima, o nascimento da PJ depende de um ato formal, já que ela “naturalmente” não existe. **Esse ato é o registro do ato constitutivo**, consoante regra do art. 45 do CC/2002. Mas, o que é necessário para o registro? O art. 46 do CC/2002 estabelece quais são os requisitos gerais do registro, em seus incisos:

- I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;*
- II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;*
- III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;*
- IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;*
- V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;*
- VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.*

Cumpridos esses requisitos, a pessoa jurídica “nasce”, adquire personalidade e passa a ter autonomia completa, desde que seus administradores exerçam seus poderes nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo, na dicção do art. 47.



**tome nota!**

O art. 52, por fim, traz dicção bastante polêmica. Consolidou-se o entendimento de que os direitos da personalidade eram parte subjetiva da própria personalidade, pensada, na corrente formal, para ser a qualificação jurídica do ser humano, transformando-o em pessoa. Partindo dessa premissa, **o art. 52 estabelece que se aplica às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade. A extensão dos direitos da personalidade à pessoa jurídica depende, obviamente, da possibilidade de a pessoa jurídica poder ser titular de determinados direitos e obrigações.**

## 2.3 – Pessoas jurídicas em espécie

O Código detalha diversas espécies de pessoas jurídicas. Algumas delas, porém, são próprias do estudo do Direito Empresarial, pelo que não vamos nos deter nelas. Duas delas, no entanto, estão tratadas na Parte Geral do Código, pelo que sua prova da OAB pode questionar algum aspecto relevante nesse sentido. Vamos ver cada uma delas

### 1. Associações

As associações são pessoas jurídicas de direito privado formadas para fins não econômicos, conforme estabelece o art. 53 do CC/2002.

No entanto, pode a associação ter lucro? Pode ela exercer atividades produtivas? Pode, mas o objetivo da **associação não pode ser a distribuição de lucro social, exatamente o contrário de uma sociedade**. Se há distribuição de lucro, portanto, trata-se de uma sociedade, e não de uma associação.

Os requisitos da associação encontram-se no art. 54:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;*
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;*
- III - os direitos e deveres dos associados;*
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;*
- V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;*
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;*
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.*
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.*

Todos esses requisitos devem estar contidos no Estatuto Social. Esse Estatuto pode prever categorias de associados com vantagens especiais, mas todos eles devem ter iguais direitos (art. 55 do CC/2002). Por isso, **nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função**, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto (art. 58 do CC/2002).

O Estatuto ainda tem de prever normas de admissão e a possibilidade de demissão dos associados. A exclusão do associado, assim, só é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, conforme estabelece o art. 57.

Ele deve prever, ainda, os órgãos deliberativos e os administradores. Em regra, tais previsões podem ser feitas livremente, desde que se obedeça a alguns limites legais.

## 2. Fundações

As fundações são um complexo de bens, ou seja, são pessoas jurídicas sem quaisquer pessoas físicas/naturais em sua composição. Ela, assim, configura o caso mais explícito da concepção formal de pessoa, bem como da Teoria da Realidade Técnica.

**O objetivo das fundações é sempre público, apesar do caráter privado que possuem.** Esses objetivos podem ser assim resumidos, segundo o art. 62 do CC/2002:

- I - assistência social;*
- II - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*
- III - educação;*
- IV - saúde;*
- V - segurança alimentar e nutricional;*
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

IX – atividades religiosas.

Na instituição da fundação, seu instituidor deve designar o patrimônio que a compõe. **Quando, porém, insuficientes os fundos para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante**, segundo dispõe o art. 63 do CC/2002.

Contrariamente às associações, a alteração do Estatuto das fundações tem algumas exigências legais, conforme estabelece o art. 67 do CC/2002:

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

IV – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.



### Questão 43 – XIX Exame da OAB

Júlia, casada com José sob o regime da comunhão universal de bens e mãe de dois filhos, Ana e João, fez testamento no qual destinava metade da parte disponível de seus bens à constituição de uma fundação de amparo a mulheres vítimas de violência obstétrica. Aberta a sucessão, verificou-se que os bens destinados à constituição da fundação eram insuficientes para cumprir a finalidade pretendida por Júlia, que, por sua vez, nada estipulou em seu testamento caso se apresentasse a hipótese de insuficiência de bens.

Diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

C) Os bens de Júlia serão incorporados à outra fundação que tenha propósito igual ou semelhante ao amparo de mulheres vítimas de violência obstétrica.

D) Os bens destinados serão incorporados à outra fundação determinada pelos herdeiros necessários de Júlia, após a aprovação do Ministério Público.

### Comentários

Parte dessa questão é de Direito de Família, pelo que falaremos dela adiante novamente. Porém, analisemos a parte que nos interessa aqui.

A **alternativa C** está correta, pois segundo o art. 63, “Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não

dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante”.

A **alternativa D** está incorreta, pois contraria a redação do mencionado art. 63, já que os bens irão a outra Fundação.

## 2.4 – Desconsideração da personalidade jurídica

José Lamartine Corrêa de Oliveira apontou um fenômeno que ele chamou de dupla crise da pessoa jurídica. Não é uma crise do conceito de pessoa jurídica ou da própria noção de pessoa jurídica, mas da deformação causada pelo formalismo. Esse formalismo atribui um apartamento absoluto entre a pessoa jurídica e a pessoa física/natural.

E esse **apartamento absoluto é fonte de abuso pela pessoa física/natural**, que se aproveita disso para se utilizar da pessoa jurídica com fins diversos do imaginado a ela. Mas, o que caracteriza o abuso, mencionado pela teoria?

Se configuraria no caso de abuso de direito, de fraude, de descumprimento de obrigações contratuais e legais, de atos ilícitos praticados pela sociedade, de confusão patrimonial entre o patrimônio pessoa do sócio e o patrimônio da pessoa jurídica, de desvio da finalidade contratual prevista no Estatuto etc.



Ao contrário, cabe também a chamada “**desconsideração inversa da personalidade jurídica**”, quando a pessoa física se utiliza da pessoa jurídica, indevidamente, para se “blindar” de ataques contra seu patrimônio.

E quando cabe a desconsideração? Depende da situação. Se for uma relação trabalhista, há regra própria por aplicação do art. 2º da CLT. Se for uma relação tributária, há aplicação dos arts. 134 e 135 do CTN. Na parte do Direito Privado, **é preciso compreender duas diferentes teorias.**

A primeira teoria é a chamada **Teoria Maior**, adotada pelo art. 50 do CC/2002. Esse artigo diz que:

*Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.*

Em outras palavras, **além de se verificar um abuso na utilização da personalidade jurídica, deve se caracterizar o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial.** Se não se caracterizar nem uma dessas situações, não se pode desconsiderar a personalidade jurídica, ainda que a pessoa jurídica seja insolvente, por exemplo. Daí o nome de Teoria Maior, pois ela exige a verificação de mais requisitos.

Já a **Teoria Menor** é adotada pelo art. 28 do CDC, que assim dispõe:

*O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito*

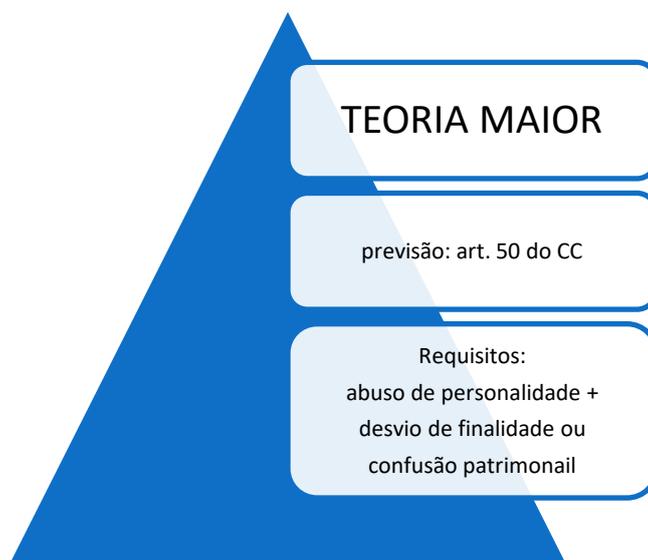
ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

Veja que **o juiz pode desconsiderar a personalidade jurídica ainda que não tenha havido confusão patrimonial ou desvio de finalidade, basta que se configure alguma das hipóteses previstas no art. 28**. Daí o nome de Teoria Menor, pois ela exige menos requisitos para ser aplicada.

**No Direito Civil, portanto, aplica-se a Teoria Maior:**



Resumindo



HORA DE  
praticar!

### **Questão 40 – XV Exame da OAB**

*Paulo foi casado, por muitos anos, no regime da comunhão parcial com Luana, até que um desentendimento deu início a um divórcio litigioso. Temendo que Luana exigisse judicialmente metade do seu vasto patrimônio, Paulo começou a comprar bens com capital próprio em nome de sociedade da qual é sócio e passou os demais também para o nome da sociedade, restando, em seu nome, apenas a casa em que morava com ela. Acerca do assunto, marque a opção correta.*

- A) A atitude de Paulo encontra respaldo na legislação, pois a lei faculta a todo cidadão defender sua propriedade, em especial de terceiros de má-fé;*
- B) É permitido ao juiz afastar os efeitos da personificação da sociedade nos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, mas não o contrário, de modo que não há nada que Luana possa fazer comunicáveis.*

C) Sabendo-se que a "teoria da desconsideração da personalidade jurídica" encontra aplicação em outros ramos do direito e da legislação, é correto afirmar que os parâmetros adotados pelo Código Civil constituem a Teoria Menor, que exige menos requisitos.

D) No caso de confusão patrimonial, gerado pela compra de bens com patrimônio particular em nome da sociedade, é possível atingir o patrimônio da sociedade, ao que se dá o nome de "desconsideração inversa ou invertida" a se desconsiderar o negócio jurídico, havendo esses bens como matrimoniais e comunicáveis.

### Comentários

Essa era uma questão que exigia que você decorasse as situações nas quais alguém pode se emancipar. Lembra?

A **alternativa A** está evidentemente incorreta, dado que quem está a agir de má-fé é Paulo, esvaziando seu patrimônio com o uso inadequado da Pessoa Jurídica.

A **alternativa B** está incorreta, pois, como dissemos, é possível o uso "invertido" da desconsideração da personalidade jurídica.

A **alternativa C** está incorreta, pois, ao contrário, o Código Civil adota a Teoria Maior.

A **alternativa D** está correta, pois o intuito de Paulo era exatamente evitar a comunicação do patrimônio com Luana.

## 3. DIREITOS DE PERSONALIDADE

### 3.1 – Características

Quando adquire personalidade, a pessoa passa a ter uma série de direitos oriundos dessa personalidade. **Esses são os direitos de personalidade, que têm por objeto os bens e valores essenciais da pessoa humana.**

São direitos subjetivos e, portanto, conferem à pessoa o poder de defender sua personalidade no aspecto psicofísico de modo amplo. Por isso, a tutela dos direitos de personalidade é bastante ampla também, abrangendo o plano internacional, o plano constitucional, o plano civil e o plano penal.

Diferentes esferas, portanto, protegem os diferentes direitos da personalidade de diferentes formas. A base dos direitos de personalidade é o princípio mais fundamental da CF/1988, a dignidade da pessoa humana. O objetivo dos direitos de personalidade é, assim, a adequada proteção e tutela da pessoa humana.

Mas, quais são as características dos direitos de personalidade?

### Absolutos:

• Os direitos de personalidade são eficazes contra todos, ou seja, são erga omnes. Porém, existem inúmeros direitos de personalidade que são relativos, sobretudo aqueles que diretamente dependem da intervenção estatal. São os chamados direitos subjetivos públicos, como a saúde, a educação, o meio ambiente, a moradia etc.;

### Indisponíveis

• Os direitos de personalidade são insuscetíveis de alienação, ou seja, não podem ser “comercializados”. Mas, são disponíveis os efeitos patrimoniais de todos os direitos de personalidade e mesmo alguns direitos de personalidade são disponíveis, a depender da situação concreta. Não consegue visualizar? É só imaginar os participantes dos reality shows, como o BBB, em que os participantes negociam seus direitos de imagem, as consequências patrimoniais dela e mesmo sua própria intimidade, ao ficarem expostos 24h por dia;

### Irrenunciáveis

• Os direitos de personalidade são insuscetíveis de renúncia ou limite. Mas, mais uma vez, são renunciáveis os efeitos patrimoniais de todos os direitos de personalidade e mesmo alguns dos próprios direitos de personalidade são renunciáveis, a depender da situação concreta. Determinados cantores lançam, na internet, suas músicas gratuitamente, renunciando ao direito autoral que possuem; quando somos submetidos à vacinação, renunciamos ao nosso direito ao corpo, pois um agente infeccioso será introduzido em nosso corpo, “violando” nossa sanidade física;

### Imprescritíveis

• Os direitos de personalidade não têm prazo para que sejam utilizados e não deixam de existir pelo simples decurso do tempo. Novamente, porém, os efeitos patrimoniais dos direitos de personalidade prescrevem. A indenização por dano moral torna fácil ver isso;

### Extrapatrimoniais

• Os direitos de personalidade não são avaliáveis em dinheiro. No entanto, por uma questão prática, para evitar que as pessoas violem os direitos de personalidade dos demais sem qualquer punição, a jurisprudência já há tempos fixou a possibilidade de patrimonialização dos direitos de personalidade extrapatrimoniais.

### Inatos

• Os direitos de personalidade nascem com a pessoa e morrem com ela. Mas, como dito antes, a personalidade começa antes do nascimento e continua mesmo após a morte. É por isso que os herdeiros podem pleitear dano moral em relação a fato de alguém já morto e o nascituro pode entrar com uma ação de alimentos contra o pai. Isso está estabelecido no art. 12, parágrafo único do CC/2002: “Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.”

Essas características estão presentes no art. 11 do CC/2002, que estabelece que:

*Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

Porém, já na sequência o CC/2002 traz exceção à regra:

*Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

*Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*



### **Questão 37 – VII Exame da OAB**

*A proteção da pessoa é uma tendência marcante do atual direito privado, o que leva alguns autores a conceberem a existência de uma verdadeira cláusula geral de tutela da personalidade. Nesse sentido, uma das mudanças mais celebradas do novo Código Civil foi a introdução de um capítulo próprio sobre os chamados direitos da personalidade. Em relação à disciplina legal dos direitos da personalidade no Código Civil, é correto afirmar que*

*A) havendo lesão a direito da personalidade, em se tratando de morto, não é mais possível que se reclamem perdas e danos, visto que a morte põe fim à existência da pessoa natural, e os direitos personalíssimos são intransmissíveis.*

*B) como regra geral, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, mas o seu exercício poderá sofrer irrestrita limitação voluntária.*

*C) é permitida a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, com objetivo altruístico ou científico, para depois da morte, sendo que tal ato de disposição poderá ser revogado a qualquer tempo.*

*D) em razão de sua maior visibilidade social, a proteção dos direitos da personalidade das celebridades e das chamadas pessoas públicas é mais flexível, sendo permitido utilizar o seu nome para finalidade comercial, ainda que sem prévia autorização.*

### **Comentários**

A **alternativa A** está incorreta, pois no caso do morto os parentes têm poder para intervir em seu favor (art. 12, parágrafo único).

A **alternativa B** está incorreta, pois apesar de poder a pessoa restringir voluntariamente seus direitos de personalidade (vide os BBBs que autolimitam sua intimidade), essa restrição não é irrestrita. Veja-se que o Código estabelece

no art. 11 que sequer pode haver restrição voluntária, mas, na prática, isso é possível.

A **alternativa C** está correta. Esse item é transcrição literal do art. 14, como veremos mais adiante.

A **alternativa D** está incorreta, pois a proteção dos direitos da personalidade não muda apenas porque a pessoa é uma celebridade.

### 3.2 – Direitos especiais de personalidade no CC/2002

É necessário passar pelos direitos de personalidade estabelecidos pelo CC/2002. O Código trata, num primeiro momento, dos direitos de personalidade relativos ao corpo.

Primeiro, **não pode a pessoa dispor de seu próprio corpo, quando o ato importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes**, segundo dicção do art. 13. A exceção fica por conta de exigências médicas, como uma cirurgia, que poderá trazer algum prejuízo à integridade física da pessoa, mas que é necessária.

O parágrafo único do art. 13 ainda estabelece que esse ato de violação da integridade física **será admitido para fins de transplante**, na forma estabelecida em lei especial. Esse é o caso de transplante de órgão de uma pessoa física, cômoda doação de um rim ou de parte do fígado.

**Após a morte, porém, é válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte**, segundo o art. 14. Como a pessoa faz isso? Mediante um documento hábil, que pode ser livremente revogado a qualquer tempo, na leitura do parágrafo único desse artigo.

A última disposição do CC/2002 sobre o corpo abre a possibilidade de a pessoa recusar-se a tratamento médico quando este significar risco de vida. Na dicção do art. 15:

*Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.*

Quanto ao nome, o CC/2002 **dá proteção ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome**, no art. 16. Igualmente, o **pseudônimo** adotado para atividades lícitas goza da mesma proteção que se dá ao nome, segundo o art. 19. Em outras palavras, toda forma de identificação da pessoa é protegida pelo ordenamento, desde que lícita.

Esse nome **não pode ser empregado por terceiros em publicações ou representações que a exponham publicamente**, ainda quando não haja intenção difamatória. O art. 17, assim, pretende proteger a “honra” e a “fama” associadas ao nome.

Daí surge a limitação do art. 18, que **proíbe que, sem autorização, se use o nome alheio em propaganda comercial**. Aqui a proteção é patrimonial, pois, às vezes, o nome em si traz elementos de confiança em relação ao público.



### **Questão 43 – XII Exame da OAB**

*João Marcos, renomado escritor, adota, em suas publicações literárias, o pseudônimo Hilton Carrillo, pelo qual é nacionalmente conhecido. Vítor, editor da Revista "Z", empregou o pseudônimo Hilton Carrillo em vários artigos publicados nesse periódico, de sorte a expô-lo ao ridículo e ao desprezo público. Em face dessas considerações, assinale a afirmativa correta.*

*A) A legislação civil, com o intuito de evitar o anonimato, não protege o pseudônimo e, em razão disso, não há de se cogitar em ofensa a direito da personalidade, no caso em exame.*

*B) A Revista "Z" pode utilizar o referido pseudônimo em uma propaganda comercial, associado a um pequeno trecho da obra do referido escritor sem expô-lo ao ridículo ou ao desprezo público, independente da sua autorização.*

*C) O uso indevido do pseudônimo sujeita quem comete o abuso às sanções legais pertinentes, como interrupção de sua utilização e perdas e danos.*

*D) O pseudônimo da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, quando não há intenção difamatória.*

### **Comentários**

Essa era uma questão que exigia que você decorasse as situações nas quais alguém pode se emancipar. Lembra?

A **alternativa A** está incorreta, pois o pseudônimo é protegido pelo ordenamento brasileiro, desde que utilizado licitamente (art. 19).

A **alternativa B** está incorreta, pois quando há utilização comercial, o pseudônimo, para ser utilizado, precisa de autorização do dono (art. 18).

A **alternativa C** está correta, pois o uso indevido do pseudônimo permite que o juiz, a requerimento do interessado, adote as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma (art. 21)

A **alternativa D** está incorreta, pois mesmo sem intenção difamatória o pseudônimo é protegido pela lei (art. 17).

Já o art. 20 **limita a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa aos casos em que há autorização ou quando for necessário à administração**

**da justiça ou à manutenção da ordem pública.** Porém, a requerimento da pessoa e sem prejuízo da indenização, esses atos podem ser por ela proibidos, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. É a proteção à intimidade, honra, imagem, escritos, privacidade etc. das pessoas.

Por fim, **vale lembrar que o STF decidiu em 10/06/2015, na ADI 4.815 que não é necessário o consentimento da pessoa para que seja publicada biografia sua:**

O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas).

## 4. BENS

### 4.1 – Classificação

#### Móveis e imóveis

A noção de **bens imóveis** está no art. 79 do CC/2002: **o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.** Igualmente, ainda que não sejam, na prática, imóveis, consideram-se imóveis para os efeitos legais, segundo os arts. 80 e 81:

*I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;*

*II - o direito à sucessão aberta.*

*III - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;*

*IV - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.*

Já no conceito do art. 82 do CC/2002, **são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.**

Ainda que não sejam visivelmente móveis, consideram-se móveis para os efeitos legais, segundo os arts. 83 e 84:

*I - as energias que tenham valor econômico;*

*II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;*

*III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.*

*IV - os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis;*

*V - os materiais provenientes da demolição de algum prédio.*



### Questão 41 – X Exame da OAB

Os vitrais do Mercado Municipal de São de Paulo, durante a reforma feita em 2004, foram retirados para limpeza e restauração da pintura. Considerando a hipótese e as regras sobre bens jurídicos, assinale a afirmativa correta.

- A) Os vitrais, enquanto separados do prédio do Mercado Municipal durante as obras, são classificados como bens móveis.
- B) Os vitrais retirados na qualidade de material de demolição, considerando que o Mercado Municipal resolve descartar-se deles, serão considerados bens móveis.
- C) Os vitrais do Mercado Municipal, considerando que foram feitos por grandes artistas europeus, são classificados como bens fungíveis.
- D) Os vitrais retirados para restauração, por sua natureza, são classificados como bens móveis.

### Comentários

Essa era uma questão que exigia que você decorasse as situações nas quais alguém pode se emancipar. Lembra?

A **alternativa A** está incorreta, pois como os vitrais foram retirados apenas temporariamente para as obras, presume-se que serão recolocados no lugar, pelo que não perdem o caráter de imóveis (art. 81, inc. II: “Não perdem o caráter de imóveis os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem”).

A **alternativa B** está correta, pois se os vitrais foram retirados definitivamente como material de demolição e não serão recolocados no lugar, perdem o caráter de imóveis (art. 81, inc. II: “Não perdem o caráter de imóveis os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem”).

A **alternativa C** está incorreta, pois, como veremos adiante, se os vitrais foram feitos por grandes artistas, não podem ser substituídos por outros iguais, pelas peculiaridades (art. 85)

A **alternativa D** está incorreta, pois como os vitrais foram retirados para restauração, presume-se que serão recolocados no lugar, pelo que não perdem o caráter de imóveis (art. 81, inc. II: “Não perdem o caráter de imóveis os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem”).

### Fungíveis e infungíveis

Na dicção do art. 85 do CC/2002, são **fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.**



Infungíveis, portanto, serão aqueles que, ao contrário, possuem peculiaridades próprias que os tornam únicos, insubstituíveis.

## Consumíveis e inconsumíveis

São consumíveis os bens móveis cujo **uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação**, segundo leciona o art. 86. Inconsumíveis, conseqüentemente, aqueles cuja fruição os mantém hígidos, sem destruição.

## Divisíveis e indivisíveis

Os bens divisíveis são os que **se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam**, consoante o art. 87 do CC/2002. Além disso, os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes (art. 88).

## Singulares e coletivos

A regra do art. 89 do CC/2002 estabelece que **são singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais**. É o caso, por exemplo, de uma árvore frutífera ou de uma garrafa de refrigerante.

Coletivos serão os bens singulares – iguais ou diferentes – reunidos em um todo. Passa-se a considerar o todo, ainda que não desapareça a peculiaridade individual de cada um. É o caso de um pomar de árvores frutíferas ou de um carregamento de garrafas de refrigerante.

Nesse sentido, inclui-se a **universalidade de fato**, que constitui a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária, conforme o art. 90. É o caso de uma biblioteca que, apesar de poder ser compreendida através de cada um dos livros, constitui uma destinação unitária, um todo maior.

Já a **universalidade de direito**, como o nome diz, não constitui uma totalidade na prática. Porém, para efeito do Direito, determinado o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico, constitui uma unitariedade, segundo o art. 91. É o caso, por exemplo, da herança ou do patrimônio. Ambos, ainda que na prática constituam diversas singularidades, são tomadas como uma universalidade, juridicamente falando.

## Principais e acessórios

Segundo o art. 92 do CC/2002, **principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente**. Exemplo é o solo, ou um veículo automotor. Já o bem acessório é aquele cuja existência pressupõe a existência do principal, como, por exemplo, a casa que se liga ao solo ou os pneus do carro.



**Os bens acessórios podem ser subdivididos** em: 1. Frutos; 2. Produtos; 3. Benfeitorias; 4. Acessões; 5. Pertenças; 6. Partes integrantes. Vejamos cada um deles:

### 1. Frutos

São os **bens que se derivam periodicamente do bem principal**, sem que ele se destrua, ainda que parcialmente, como, por exemplo, as frutas de uma árvore ou o aluguel de um imóvel. O art. 95 do CC/2002 estabelece que, apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos podem ser objeto de negócio jurídico.

### 2. Produtos

Ao contrário dos frutos, **sua obtenção significa redução do valor do bem, pois não são produzidos periodicamente**, como, por exemplo, a madeira da árvore ou o petróleo de um campo. O art. 95 do CC/2002 estabelece que, apesar de ainda não separados do bem principal, os produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

### 3. Benfeitorias



São **acréscimos realizados num bem preexistente**, com diversas finalidades. Segundo o art. 96, as benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

São **voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor**, como, exemplificativamente, uma piscina residencial ou uma estátua de mármore colocada na entrada da casa.

São **úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem**, como a construção de uma calçada ou a substituição de esquadrias de ferro por esquadrias de alumínio.

São **necessárias as benfeitorias que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore**, como, por exemplo, a recolocação de uma viga deteriorada pela chuva ou a reconstrução de um muro de arrimo.

Na dicção do art. 97 do CC/2002, não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor. São, em geral, fenômenos vistos mais à frente, na aquisição da propriedade.



## Questão 37 – XXII Exame da OAB

*Ricardo realizou diversas obras no imóvel que Cláudia lhe emprestou: reparou um vazamento existente na cozinha; levantou uma divisória na área de serviço para formar um novo cômodo, destinado a servir de despensa; ampliou o número de tomadas disponíveis; e trocou o portão manual da garagem por um eletrônico.*

*Quando Cláudia pediu o imóvel de volta, Ricardo exigiu o ressarcimento por todas as benfeitorias realizadas, embora sequer a tenha consultado previamente sobre as obras.*

*Somente pode-se considerar benfeitoria necessária, a justificar o direito ao ressarcimento,*

*A) o reparo do vazamento na cozinha.*

*B) a formação de novo cômodo, destinado a servir de despensa, pelo levantamento de divisória na área de serviço.*

*C) a ampliação do número de tomadas.*

*D) a troca do portão manual da garagem por um eletrônico.*

### Comentários

A **alternativa A** está correta, já que, segundo o art. 96, §3º, "São necessárias as benfeitorias que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore".

A **alternativa B** está incorreta, dado que a formação de um novo cômodo é benfeitoria útil, que, conforme o art. 96, §2º "São úteis as benfeitorias que aumentam ou facilitam o uso do bem". Veja que sem a inclusão do novo cômodo não seria a casa destruída, mas apenas fica mais "usável".

A **alternativa C** está incorreta, porque as tomadas também são benfeitorias úteis, pois com mais tomadas, "usa-se mais a casa", mas a casa não cairá se tiver apenas uma tomada.

A **alternativa D** está incorreta, mais uma vez, por se tratar a troca do portão como uma benfeitoria útil, pois a casa com portão manual é tão "bem acabada" e não corre risco de cair quanto a casa com portão automático. Não é voluptuária porque não se volta ao mero deleite ou recreio.

### 4. Acessões

Diferentemente das benfeitorias, **as acessões não agregam alguma coisa a algo preexistente, elas são criações – naturais ou artificiais – de bens.** É o caso, por exemplo, a edificação de uma casa num terreno baldio. O regramento das acessões obedece ao Direito das Coisas.

### 5. Pertencas

Segundo dispõe o art. 93, **são pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço**

**ou ao aformoseamento de outro.** É o caso, por exemplo, de um rádio destacável do veículo ou de um piano numa casa.

Em regra, o negócio estipulado entre as partes não abrange as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso, segundo o art. 94 do CC/2002.

## 6. Partes integrantes

**São bens acessórios que se ligam de tal modo ao principal, que sua remoção tornaria o bem principal incompleto.** É o caso de uma torneira numa casa ou das rodas e pneus de um veículo. Lendo os arts. 93 e 94 em reverso, chegamos à conclusão de que as partes integrantes seguem a coisa principal.

## Públicos e privados

**São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno,** segundo o art. 98 do CC/2002. Nesse sentido, constituem bens públicos, na dicção do art. 99:

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

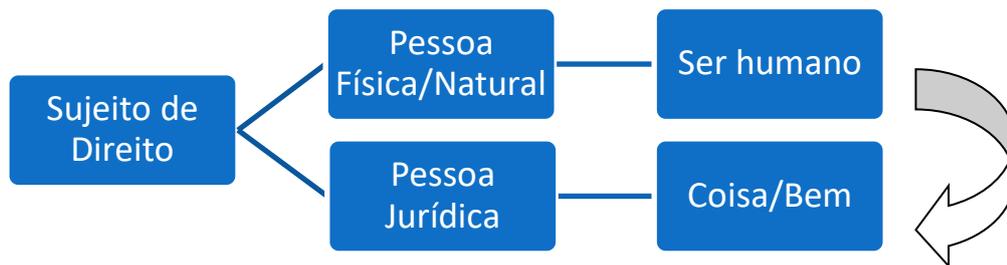
Atenção, pois o parágrafo único do art. 99 do CC/2002 estabelece que não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

**Por exclusão, todos os demais bens são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.**

**Consequência dessa distinção é que os bens públicos em geral não estão sujeitos a usucapião,** conforme regra do art. 102. Segundo o art. 100, os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem tal qualificação. Já os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei, segundo dispõe o art. 101.

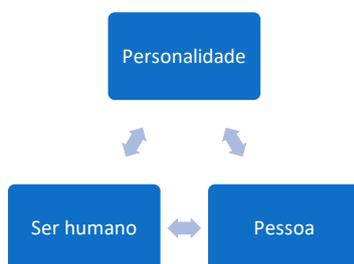
## Resumo da Aula

Como ficam as relações em sujeito de direitos, pessoa e ser humano?

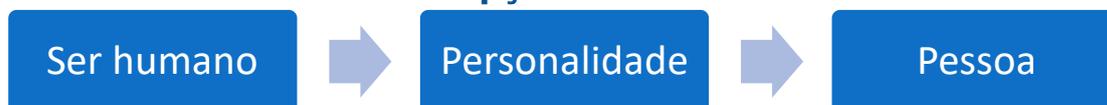


Quais são as duas concepções existentes a relacionar a personalidade e a pessoa?

### Concepção naturalista



### Concepção formalista



Quais são as **três teorias aplicáveis ao início da personalidade**?

### Teoria Natalista

- A aquisição da personalidade só ocorre com o nascimento com vida. A lei salvaguarda os direitos do nascituro em vista de sua potência como pessoa, mas não autonomamente
- É a perspectiva do art. 2ª do CC/2002

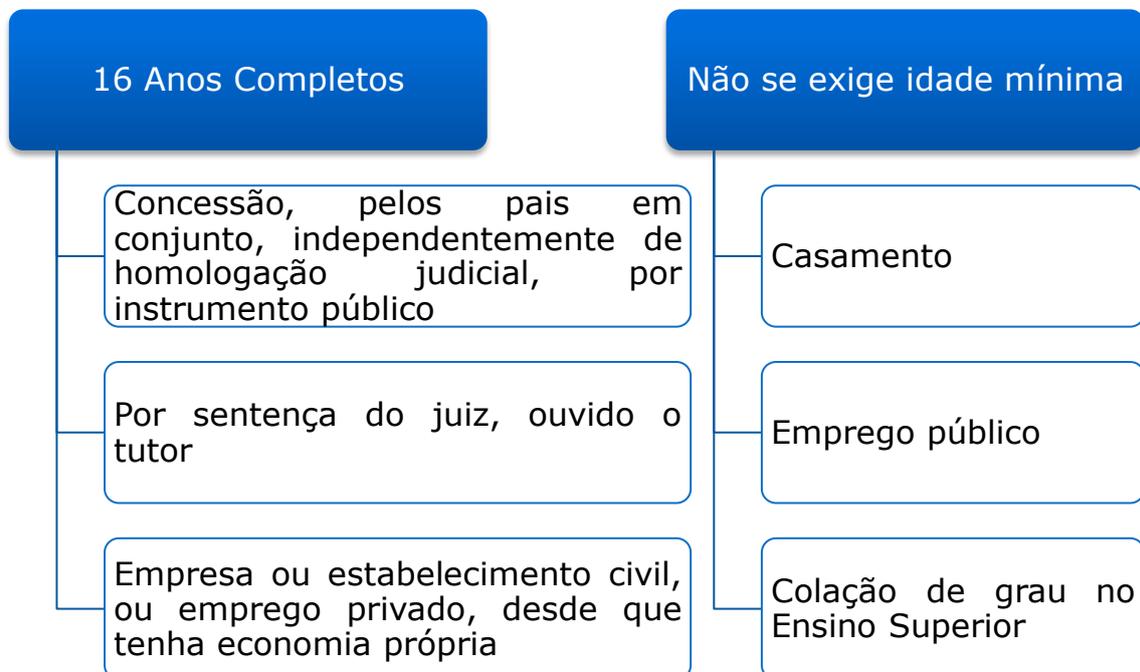
### Teoria Concepcionista

- A aquisição da personalidade ocorre desde a concepção, independentemente do nascimento com vida, já que a lei salvaguarda os direitos do nascituro desde a concepção
- É a perspectiva da Lei de Alimentos Gravídicos, da indenizabilidade dos danos morais e do DPVAT, ao nascituro.

### Teoria da Personalidade Condicional

- A aquisição da personalidade começa com a concepção, mas condicionada ao nascimento com vida; se nasce com vida, tinha personalidade desde a concepção, se não, nunca a teve
- É a perspectiva do art. 1.799, §3º do CC/2002

## Emancipação



## Requisitos do domicílio

Objetivo

• Residência

Subjetivo

• Ânimo definitivo

### Regras do domicílio:

A. Necessidade

- Todos têm domicílio, ainda que residência não tenham (art. 73 do CC/2002). Ou seja, o domicílio é necessário, sempre. O domicílio é obrigatório e mesmo os que não têm residência têm domicílio, como os sem-teto ou os errantes, que se deslocam constantemente. Em geral, como se fixa o domicílio dos que não têm residência? Utiliza-se o local onde for encontrada a pessoa como seu domicílio, segundo o art. 73 do CC/2002.

B.  
Fixidez

- O domicílio é fixo, apesar de se permitir mutabilidade (art. 74 do CC/2002). Por isso, é possível ter domicílio e residência diferentes. Como? Imagine que, aprovado na OAB você resolva seguir a carreira policial e é aprovado num Concurso de Delegado da Polícia Federal. Durante um semestre, você passará um período em Brasília/DF, fazendo um curso de treinamento. Se você não é de Brasília, nesse período em que você estiver lá, seu domicílio continua sendo a sua cidade de origem, mas a sua residência será, nesse caso, Brasília;

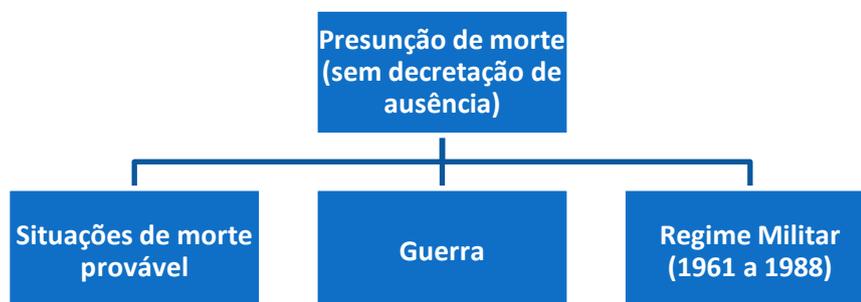
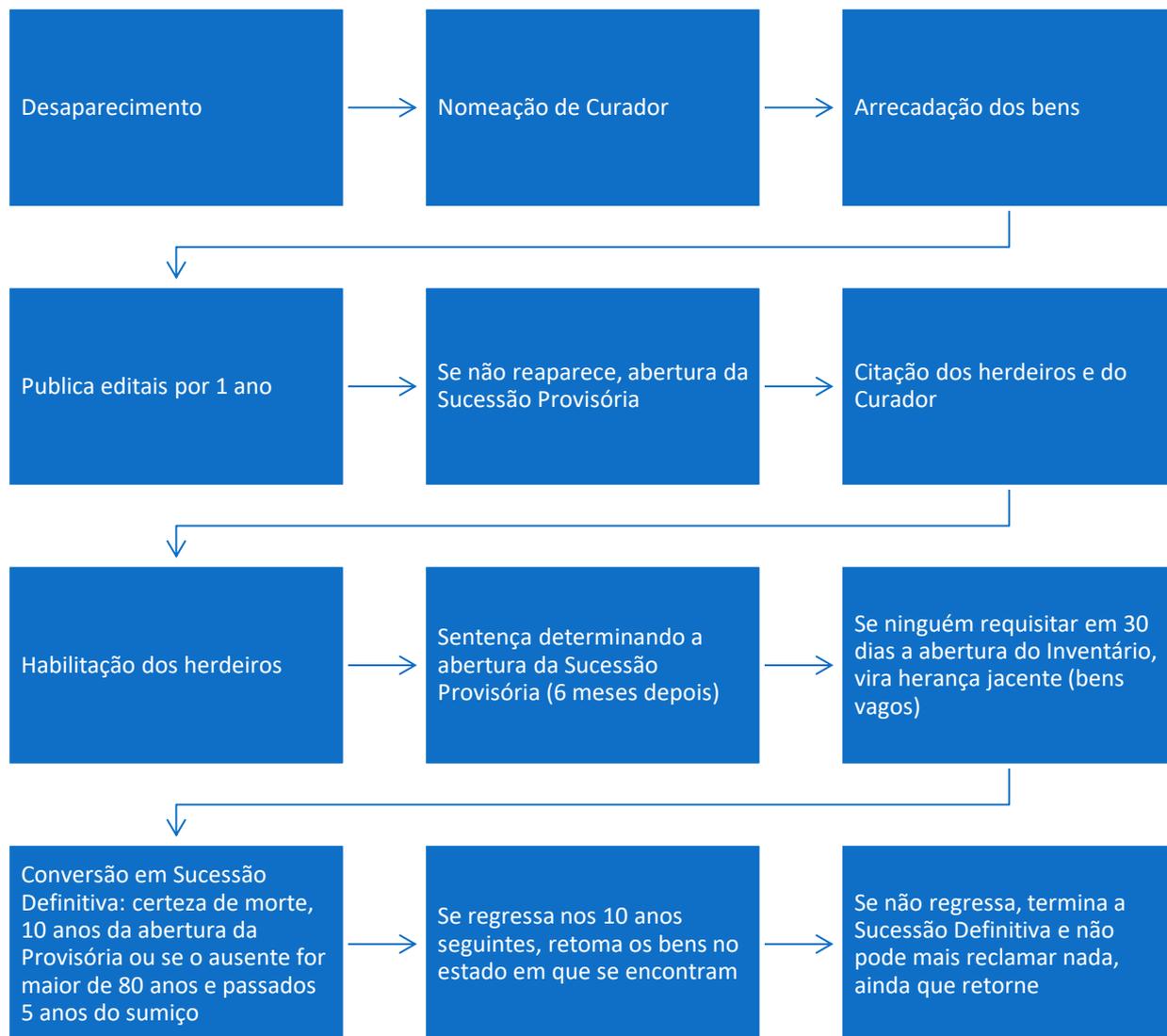
C.  
Unidade

- Toda pessoa tem apenas um domicílio. O Direito brasileiro admite pluralidade de domicílios, excepcionalmente (art. 71 do CC/2002). Assim, o ator que tem uma casa em São Paulo/SP, uma casa no Rio de Janeiro/RJ e outra casa em sua cidade de origem, pode ter considerado qualquer dessas residências como domicílio seu.

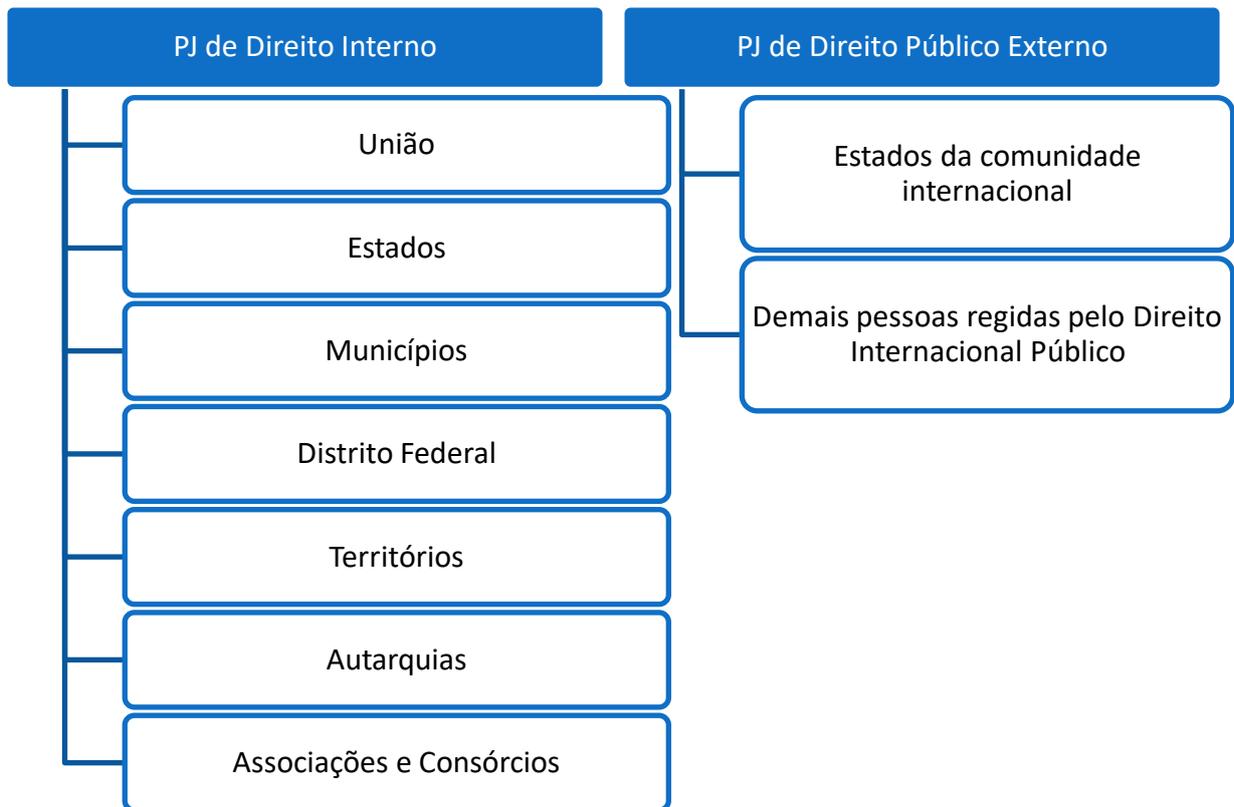
Espécie de **domicílio necessário/legal**:

1. Pessoas itinerantes (art. 73): “Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”;
2. Incapazes (art. 76): “Têm domicílio necessário o incapaz”, que é o de seu representante, tutor ou curador;
3. Servidores públicos (art. 76): “Têm domicílio necessário o servidor público”, que é o local onde exerce sua função pública;
4. Militares e oficiais e tripulantes da marinha mercante (art. 76): “Têm domicílio necessário o militar, o marítimo”, que é o órgão ao qual está vinculado ou subordinado (batalhão, capitania dos portos etc.);
5. Presos (art. 76): “Têm domicílio necessário o preso”, que é o local onde se encontra aprisionado;
6. Agentes diplomáticos (art. 77): “O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve”.

**Do desaparecimento à sucessão definitiva**, esses são os passos, em resumo:



Como se **classificam as pessoas jurídicas?**



Essa é a classificação das **pessoas jurídicas de direito privado**:

1. Associações (art. 44, inc. I): são pessoas jurídicas de direito privado formadas para fins não econômicos;

2. Sociedades (art. 44, inc. II): são a reunião de pessoas e bens ou serviços com objetivo econômico e partilha de resultados, ou seja, têm natureza eminentemente lucrativa;

3. Fundações (art. 44, inc. III): são um complexo de bens. Curiosamente, são pessoas jurídicas sem quaisquer pessoas físicas/naturais em sua composição;

4. Organizações religiosas (art. 44, inc. IV): têm por objetivo a união de leigos para o culto religioso, assistência ou caridade. Por isso, não podem ter fim econômico, segundo estabelece o art. 53 do CC/2002. Sua criação, organização e funcionamento não podem sofrer intervenção estatal (art. 44, § 2º);

5. Partidos políticos (art. 44, inc. V): são associações com ideologia política, cujos membros se organizam para alcançar o poder e satisfazer os interesses de seus membros. Os partidos, apesar de serem pessoa jurídicas de direito privado, regem-se pela legislação eleitoral específica (art. 44, § 3º);

6. Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI (art. 44, inc. VI);

7. Sindicatos (art. 8º, inc. VII da CF/1988 e art. 511 da CLT): são associações de defesa e coordenação dos interesses econômicos e profissionais de empregados, empregadores e trabalhadores autônomos;

8. OSCIPs (art. 1º da Lei nº. 9.790/1999): são organizações da sociedade civil de interesse público;

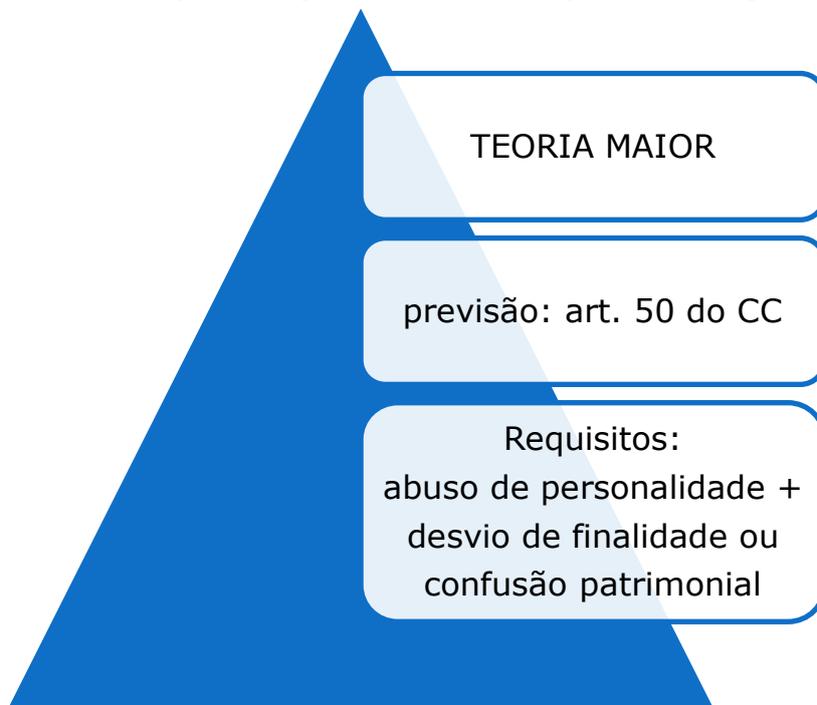
9. Empresas públicas: art. 5º, inc. II do Decreto-Lei 200/1967, sempre com patrimônio próprio e capital exclusivo da União;

10. Sociedades de economia mista: art. 5º, inc. III do Decreto-Lei 200/1967, sempre constituídas sob a forma de S.A. e com maioria do capital votante público (União ou Administração Indireta);

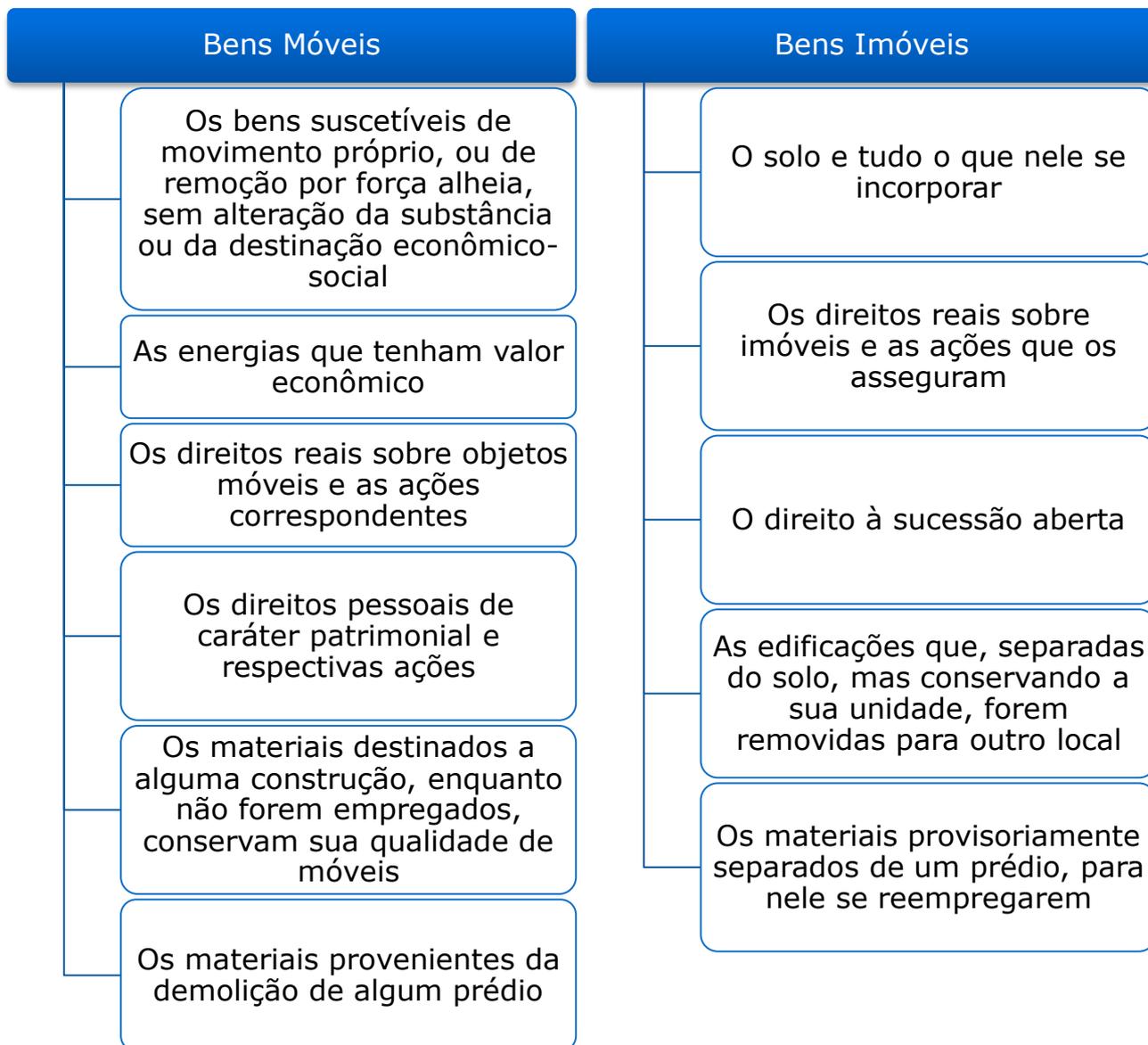
11. Organizações Sociais (art. 1º da Lei nº. 9.637/1998): são organizações cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde;

12. Cooperativas (art. 1º da Lei nº. 5.764/1971): conglomerado de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Elas também podem ser públicas.

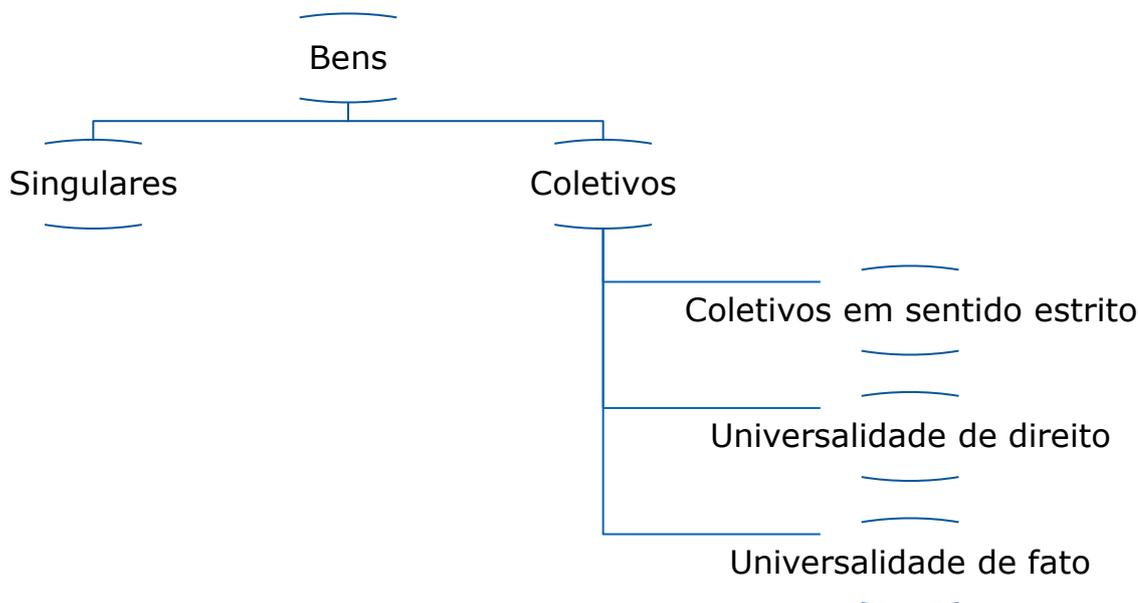
**Quanto à desconsideração da personalidade jurídica, aplica-se:**



Atente para a **classificação entre bens móveis e imóveis**, muito comum nas provas:



Os bens considerados em relação ao seu número podem ser assim classificados:



Quais são as **subcategorias de bens acessórios**?

**Frutos**

- Derivam periodicamente do bem principal

**Produtos**

- A obtenção reduz o valor do bem principal

**Benfeitorias**

- Acréscimos num bem preexistente

**Acessões**

- Criações - artificiais ou naturais - de bens

**Pertenças**

- Destinadas de modo duradouro ao uso, serviço ou aformoseamento, sem ser parte integrante

**Partes integrantes**

- Ligados de tal modo ao principal que sua remoção tornaria ele incompleto

Quais são os **bens públicos**?

### Uso comum do povo

- Rios, mares, estradas, ruas e praças

### Uso especial

- Edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias

### Dominicais

- Constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades

## Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Mostrei a você uma pequena parte da matéria, que corresponde apenas aos dois primeiros livros da Parte Geral do CC/2002. Esse é um pontapé bastante importante, pois a compreensão desses temas amplos facilita sua vida quando chegar aos livros especiais.

Na próxima aula darei continuidade à Parte Geral do CC/2002, agora com os fatos jurídicos. Será uma aula mais teórica e um tanto mais pesada, porém muito importante. Importante porque ela traz os conceitos básicos da matéria que subsidiarão seus estudos ao longo de todo o curso e **importante porque a FGV adora o tema!**

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato comigo. Estou disponível preferencialmente no fórum no Curso, mas também pelas redes sociais. Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

**Paulo H M Sousa**

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.